

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 15/2018

Lagoa Santa, 01 de Novembro de 2018.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 58ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2017-2019, **dia 08/11/2018 (quinta-feira) às 14:00h, na Escola Municipal Dr. Lund, prédio ao lado da Biblioteca Municipal (entrada pela Praça Dr. Lund).**

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Aprovação das atas da 56ª Reunião Ordinária, 57ª Reunião Ordinária e 20ª Reunião Extraordinária.

3 – Pedido de vistas - Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
3.1	4483/2018	VBA EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Parque das Borboletas	Local denominado Veredas (Lagoinha de Fora)	Pedro Henrique Izabela Oliveira

4 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
4.1	5506/2018	AMADEUS EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	Parcelamento do solo urbano – Loteamento Amadeus	Fazenda Bicas - Lagoinha de Fora	Millena Janducci Izabela Oliveira

5 – Processo Administrativo para Análise de Licença Ambiental – Classe 2 - Intervenção em APP:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
5.1	3462/2018	JF AREIA E ARGILA LTDA - ME	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Fazenda Santa Felicidade	Pedro Henrique

6 – Processo Administrativo para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
6.1	6539/2018	MOABE CELESTINO QUADROS NOGUEIRA	Árvore em área privada, Laudo 065/2018	Bairro Novo Santos Dumont, Rua Francisca Cassiana, nº 311, Casa 4	Francisco Assis

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
 CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

6.2	6672/2018	PAULO MÁRCIO SILVA	Árvore em área privada, Laudo 066/2018	Bairro Joá, Rua Rio Grande do Norte, nº 141	Francisco Assis
6.3	6735/2018	LSF ENGENHARIA LTDA	Edificação residencial, Laudo 067/2018	Bairro Veredas da Lagoa, Rua Veredas dos Pequis, nº 100,	Francisco Assis
6.4	5759/2018	RAIMUNDO NONATO DAS GRAÇAS	Edificação residencial, Laudo 068/2018	Bairro Eldorado, Rua Heli Gonçalves, nºs 170 e 172	Francisco Assis
6.5	7016/2018	BIANCA SANNA LOPES CERQUEIRA	Edificação residencial, Laudo 069/2018	Bairro Condados da Lagoa, Rua Conde Rodrigues Costa, nº1100	Francisco Assis
6.6	6246/2017	KÉZIA LIDIANA SILVA MALAQUIAS	Edificação residencial, Laudo 070/2018	Bairro Boulevard, Alameda das Sapucaias, nº 455	Francisco Assis
6.7	6573/2018	RENATO MATA MACHADO	Árvore em área privada, Laudo 071/2018	Bairro Joá, Rua Bahia, nº 1310	Francisco Assis
6.8	5940/2018	ANTONIETA NAGIB FERES MENDES	Edificação residencial, Laudo 072/2018	Bairro Veredas da Lagoa, Rua Vereda dos Jatobás, nº 160	Francisco Assis

7 - Processo Administrativo pedido de revisão de análise:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
7.1	6454/2015	ULTRATECH EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Edificação uso misto	Bairro Quebra, Rua Pinto Alves, 2001,	Izabela Oliveira

8 - Assuntos gerais.

Obs.: Por questões de limitação de espaço físico (tamanho da sala) e maior conforto dos presentes, solicitamos que os convidados dos conselheiros ou pessoas interessadas em assistir à reunião confirmem sua presença até 03 (três) dias antes da reunião. Tel.: 3688-1369/1370 (Ramais 3515-3514).

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
 Presidente do CODEMA

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 1 de 13</p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL Nº 03/2018		
PROCESSO Nº 4483/2018	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: Não há
EMPREENDEDOR: VBA Empreendimentos Imobiliários		CNPJ: 15.293.732/0001-94
EMPREENDIMENTO: VBA Empreendimentos Imobiliários		CNPJ: 15.293.732/0001-94
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°40'71"S	LONG/X 43°51'68"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA:
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Gleisson Aparecido Pereira Charston de Souza Pereira Paulo Henrique Oliveira Varga		CREA 15.1084.965/D CREA 89.963/D CREA 131.173/D
DATA DA VISTORIA: 27/08/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliane Campezzatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Pedro Henrique Costa Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 2 de 13</p>
---	--	--

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa VBA Empreendimentos Imobiliários Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 15.293.732/0001-94, situada na Avenida João Daher, 233, Lagoa Santa.

Na data de 19 de junho de 2018 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 4483/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

A atividade declarou uma área total de 29,78ha e intervenção em uma área útil e 16,11ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº223/2018/DMA, em 14/09/2018. Em 26/09/2018 a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

O loteamento da VBA Empreendimentos Imobiliários Ltda. Está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19° 40.721'S e 43° 51.682'O, com acesso a partir da Rodovia Estadual MG-010, seguindo no sentido centro até entroncamento com a Rua Vinte, fazendo a conversão à esquerda na Av. Lagoinha, no sentido da Fazenda São Sebastião e Lagoinha de Fora, seguindo por aproximadamente 2,5 Km, onde se encontra o local denominado "Residencial Parque das Borboletas, referente a Matrícula nº 32.082, livro nº 2 Folha nº 132.

Corresponde ao processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado parcelamento, que em sua fase final contemplará um total de 348 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB anexa ao processo. Na fase de implantação os efluentes serão dispostos em banheiros químicos, já em fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é o Cerrado, mais especificamente o cerrado *sensu stricto* e cerradão, a região é caracterizada pela presença de temperaturas moderadas e verões quentes e chuvosos, temperatura média da ordem de 20,9 °C e regime pluviométrico tipicamente tropical conforme estudos apresentados.

Inserido na bacia do Rio das Velhas, com relevo que apresenta formas superficiais próprias da região, abrigado mais especificamente sobre a formação geológica da Serra Santa Helena, o terreno em questão não apresenta propensão a processos erosivos e não se registra a

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 3 de 13</p>
---	--	--

existência de voçorocas ou qualquer outro tipo de desgaste no solo, havendo topografia que sugere situação estável e pouco propensa a movimentos de massa.

Conforme informações prestadas em documentos apensos ao processo de licenciamento, existe um pequeno curso d'água na área do empreendimento, que será mantido preservado por meio a implantação de uma área verde que manterá as características originais da vegetação e também da área de APP.

Para a implantação do empreendimento será necessária à supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 6,0074ha, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.



Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 4 de 13</p>
---	--	--

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 8.658,6 m³/mês.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,1 m³, já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que quando houver a finalizada a taxa de ocupação o valor máximo efluente seja de 222,72 m³.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citadas no relatório ambiental simplificado (RAS) a aspersão periódica de água no perímetro da obra; e a manutenção preventiva das máquinas e veículos; que irão minimizar a geração de poeira e emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostos medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas a fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a ASACAMARE de Lagoa Santa, a estimativa total de geração desse tipo de resíduo seja da ordem de 30 Kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 50.654,88 kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos de construção, a previsão de geração de resíduos seja de 200 kg/mês o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação dos resíduos a empresas que trabalham o serviço de caçambas; faz-se importante destacar que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 5 de 13</p>
---	--	--

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que a emissão de ruídos seja controlada devido a manutenção periódica dos equipamentos, garantindo a baixa geração de ruídos, além de que os trabalhos necessários sejam executados em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposto medidas como a construção de bigodes para a condição de águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção a serem implantadas para o recebimento de tais volumes. Destaca-se ainda que a proposta de ação do empreendedor é executar as obras em períodos de baixa precipitação, o que favorece a minimização de possíveis danos.

Para a entrega de obras do empreendimento está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e caixas de drenagem, sendo que para esses existem projetos específicos a serem aprovados.

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afastamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas, a exemplo se pode citar a instalação de puleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves e o plantio de espécies frutíferas atrativas a fauna local.

Medidas como a delimitação de áreas verdes em conexão com as áreas de preservação permanente, apresentadas no projeto urbanístico além da proposta de arborização pretendida para a fase de consolidação da obra, por possibilitarem uma área coesa e expressiva remanescente das características originais e implemento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

A supressão de vegetação a ocorrer na etapa de instalação do empreendimento, da ordem de 6,0074ha correspondente à abertura de vias. Possui intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do cerrado, subdividido entre cerrado *sensu stricto*

	<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 6 de 13</p>
---	--	--

e cerradão. Segundo cálculos de amostragem estima-se que sejam suprimidos 228 indivíduos no estrato de cerrado *sensu stricto* e 163 indivíduos no estrato de cerrado Cerradão, gerando uma estimativa total de 2.385 espécies estrato *sensu stricto* e 1.218 no estrato cerradão. Dentre esses existem espécies que possuem amparo legal específico e que regulamentam a forma e compensação da supressão, condição essa a ser observada pelo empreendedor.

Além das condições para as espécies específicas ora apresentadas, o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano Simplificado Arborização Urbana, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no perímetro da área verde e área de preservação permanente, durante a implantação do empreendimento.

O Plano de Arborização também prevê a arborização urbana, de toda a área de vias, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas a proposta.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

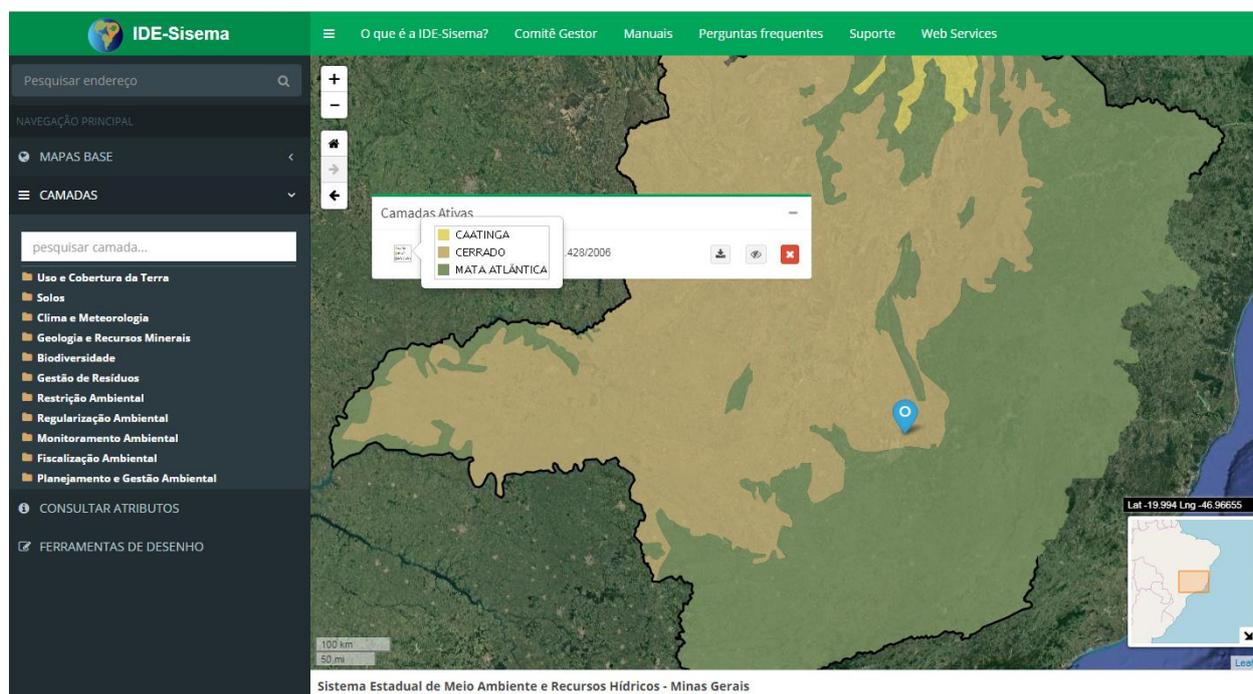


Figura 02: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 7 de 13 </p>
---	--	--

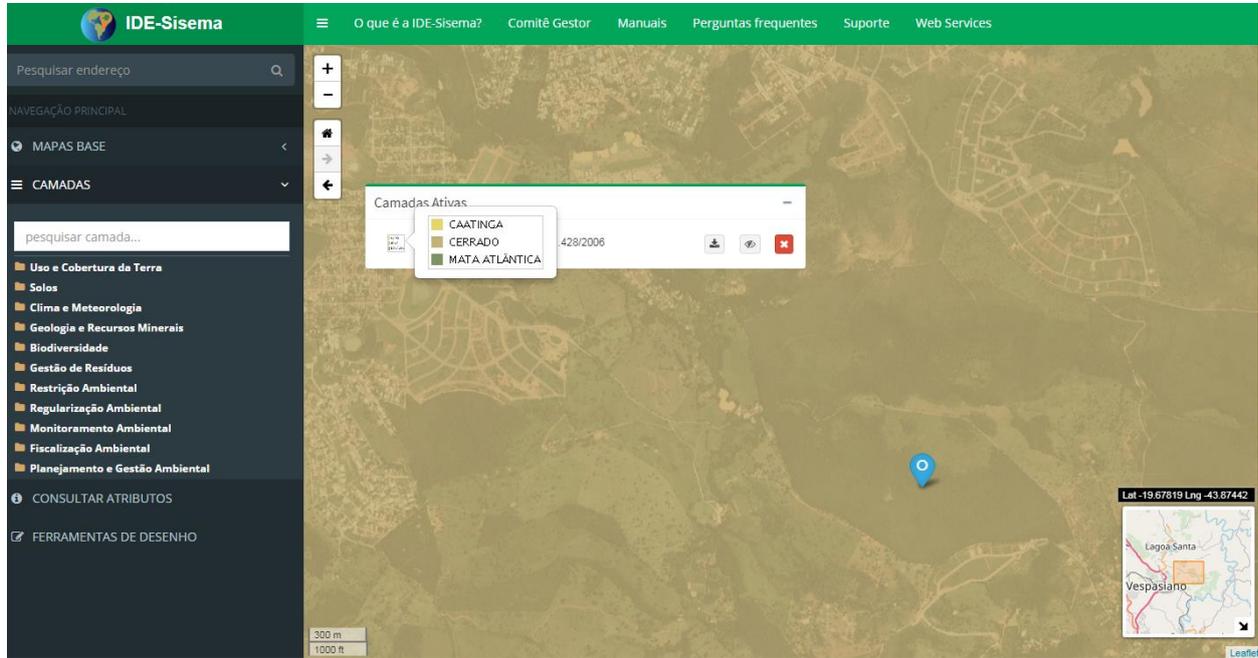


Figura 03: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema (aproximado)



Figura 03: Remanescente da formação cerrado *sensu stricto* presente na área do empreendimento

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 8 de 13 </p>
---	--	--



Figura 04: Remanescente da formação cerradão presente na área do empreendimento

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo profissional autônomo, Gleisson Aparecido, CREA 15.1084.965/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta a região como de baixa densidade de feições cársticas, como características geológicas pouco propícias a existência de tais condições, não sendo identificada nenhuma feição com tais características nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar a presença de empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Parque das Borboletas, o que segundo o relatório reforça a inexistência de vestígios de cavidades na região. Em nenhum dos 47 pontos descritos no caminhamento durante a prospecção, foram observadas feições espeleológicas.

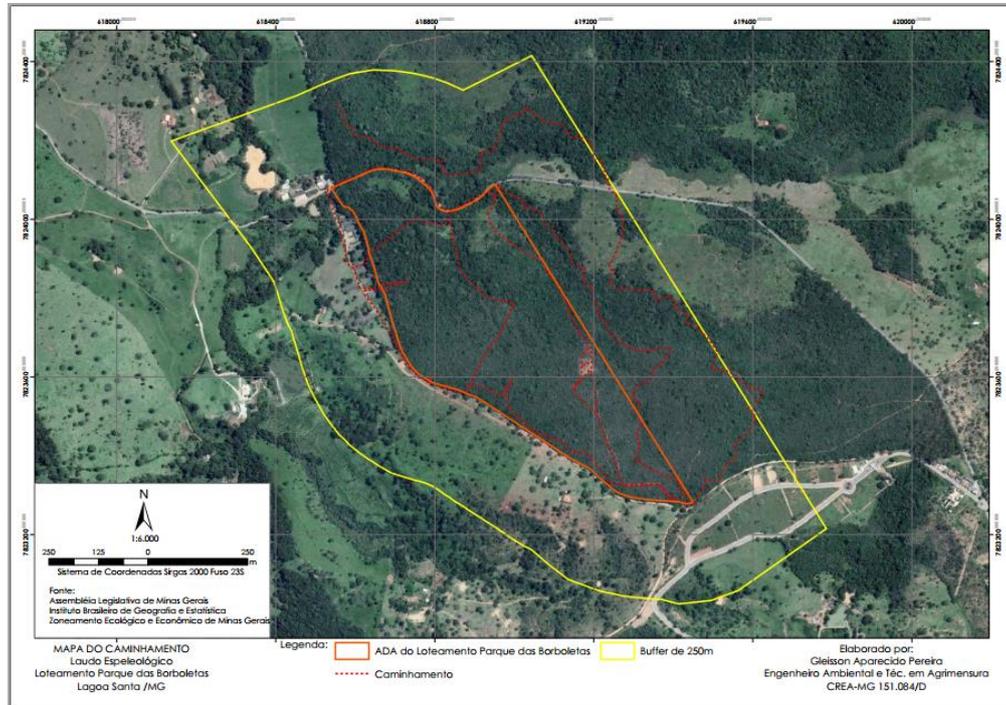


Figura 05: Caminhamento espeleológico e buffer de 250m.

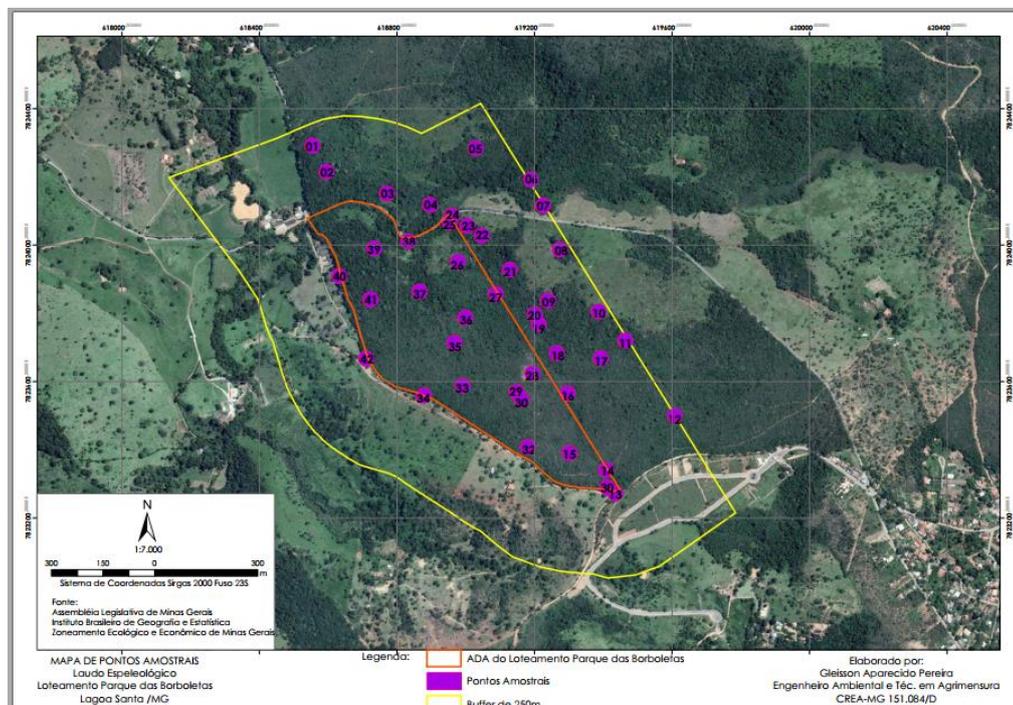


Figura 06: Mapa de pontos de amostrais e buffer de 250m

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 10 de 13 </p>
---	--	---

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor em outros estudos, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Parque das Borboletas. A intervenção em tela restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma diversidade baixa, apresentando 38 espécies características, distribuídas em 34 gêneros e 20 famílias. Ressalta-se no presente documento que das espécies imunes de corte regulamentadas por meio da Lei Estadual nº 20.308/2012, somente *Caryocar brasiliense Cambess* (Pequizeiro) e *Handroanthus serratifolios* (Vsl) S.O.Grosse (Ipê Amarelo), terão supressão necessária para a abertura de vias, sendo essa realidade considerada nas avaliações de impacto ambiental e avaliadas com propostas específicas de compensação na forma da lei e também no escopo das ações de mitigação observadas no Plano de Arborização.

Em relação à fauna, de acordo com estudos realizados na área do empreendimento, observação direta e obtenção de dados secundários, a maioria dos animais catalogados são espécies capazes de conviver em ambientes antropizados, sem grande interferência em seu desenvolvimento, não havendo ainda nenhuma espécie de fauna ameaçada, conforme Portaria nº444/2014.

Mastofauna	
Nome Comum	Espécie
Gambá	<i>Didelphis albiventris</i>
Mico-estrela	<i>Callithrix penicillata</i>
Tatu	<i>Euphractus sexcintus</i>
Avifauna	
Nome Comum	Espécie
Anu-branco	<i>Guira guira</i>
Anu-preto	<i>Crotophaga ani</i>
Bem-te-vi	<i>Pitangus sulphuratus</i>
Canário	<i>Sicalis flaveola</i>
Carcará	<i>Caracara plancus</i>
Gavião-carrapateiro	<i>Milvago chimachima</i>
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>
João-graveto	<i>Phacelodomus rufifrons</i>
Maritaca	<i>Pionus sp</i>
Papacapim	<i>Sporophila nigricollis</i>
Pica-pau-do-campo	<i>Colaptes campestris</i>
Pomba-trucal	<i>Patagioenas picazuro</i>
Sabiá-laranjeira	<i>Turdus rufiventris</i>
Siriema	<i>Cariama cristata</i>
Tesoura	<i>Tyrannus savana</i>
Herpetofauna	
Nome Comum	Espécie
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>
Lagarto teiú	<i>Tupinambis teguixiu</i>

Figura 07: Lista de espécies faunísticas encontradas na área de influência do empreendimento

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA</p> <p>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano</p> <p>Diretoria de Meio Ambiente</p> <p>Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018</p> <p>Data 28/09/2018</p> <p>Pág. Página 11 de 13</p>
---	---	---

Na área em questão há a presença de um pequeno curso d'água, para o qual se prevê a preservação, condição essa verificada por meio do projeto urbanístico que demonstra delimitação do mesmo sobreposto à implantação da área de preservação permanente e área verde, observando ainda que segundo dados informados pelo empreendedor, não há possibilidade de influência e/ou contaminação de efluentes líquidos em decorrência das atividades do loteamento devidos às condições informadas, bem como a estruturação prevista para a implantação e operação do loteamento.

Para todas as interferências eminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização e enriquecimento florestal, delimitação de áreas de reserva para preservação permanente e área verde conectadas, de maneira a formar um corredor vegetal denso e extenso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência, bem como a preservação do corpo hídrico presente no local, com ações de controle para carreamento de sólidos e proteção do entorno.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

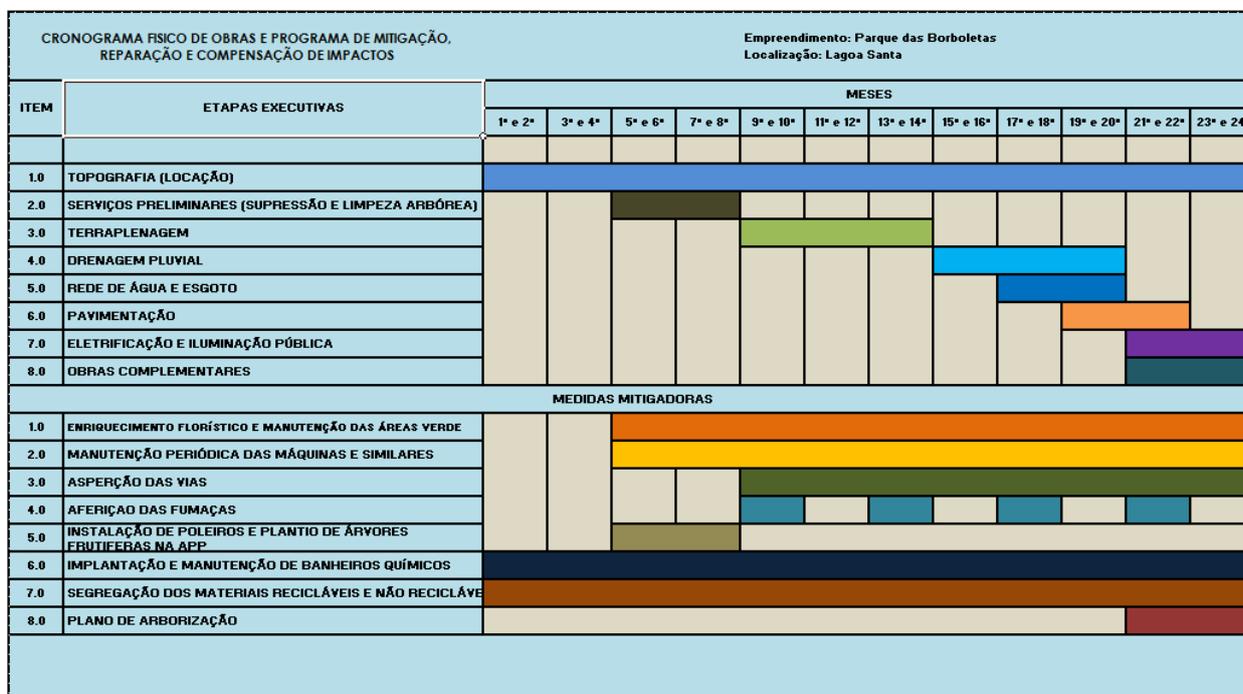


Figura 08: Cronograma Físico de Obras e Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 12 de 13</p>
---	--	---

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas a implantação de empreendimentos de parcelamento, foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação;

Considerando a inexistência feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID)

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

- 1) O empreendedor deve assumir a obrigação de fazer a ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA quando conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária.
- 2) A implantação do empreendimento mediante a concessão de Licenciamento Ambiental não desobriga o empreendedor da necessidade de apresentar outros documentos necessários a legalidade de implantação do mesmo conforme exigências da legislação cabível ao tipo de atividade, tais como Relatório de Impacto de Circulação (RIC) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
- 4) Implementação de todos Planos e Programas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, conforme estabelecidos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como os apresentados no Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais, especialmente os destacados a seguir:
 - 4.1) Controle de ruídos durante a implantação de empreendimento.
 - 4.2) Monitoramento e controle das áreas de APP e áreas verdes, para garantia da permanência das condições naturais.
 - 4.3) Controle dos processos erosivos e impedimento de que matérias sejam carreados para o curso d'água presente na área do empreendimento.
 - 4.4) Implantação do sistema de drenagem aprovado pelo órgão municipal, atentando para a necessidade de implantação de caixas de retenção e dissipadores de energia.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 13 de 13</p>
---	--	---

4.5) Providenciar destinação adequada dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares no município e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos.

4.6) Monitoramento da vegetação local para que não ocorra a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária

4.7) Supressão de vegetação imune de corte somente com autorização do órgão responsável, e após a comprovação da impossibilidade de permanência dos mesmos devido às condições de implantação do projeto urbanístico.

5) Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea.

6) Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pelo executivo municipal e entendimento com o empreendedor, conforme prevê legislação específica para o mesmo.

LAUDO TÉCNICO 052/2018 – VISTORIA DO DIA 27/08/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Residencial Parque das Borboletas, situado no local denominado Veredas, Coordenadas 618990177E e 7823649,425 DATUM SIRGAS 2000, atendendo requerimento da **Empresa VBA Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 4483/2018)**, onde se constatou a existência de uma área total de 29,78 ha, apresentando vegetação típica do bioma cerrado, além de vegetação herbácea.

De acordo com projeto de implantação, inventário florístico apresentado, foi requerida a supressão e destoca da vegetação arbórea situada nas áreas de via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009, Cap II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área se encontra fora do sistema de áreas protegidas e não possui cavernas na sua área de influencia direta.

A vegetação arbórea é característica do cerrado "sensu stricto", com tipologia savânica e cerradão, formação florestal do bioma cerrado, se caracterizando pela presença preferencial de espécies que ocorrem no cerrado e também por espécies de floresta, altura média de 8 a 15 m, sendo que, a presença de epífitas é reduzida, com grande quantidade de indivíduos paliteiros, cipós e trepadeiras. Há também áreas de vegetação herbácea oriunda de antigas pastagens, brachiaria e capim jaraguá.

O inventário florístico foi realizado no sistema de amostragens, sendo na área do cerrado "sensu stricto" 4 parcelas de 20m x 50m (1000,00m²) ou 0,4 ha e no cerradão 5 parcelas de 20m x 20m (400,00m²) ou 0,2 ha.

De acordo com o inventário florístico apresentado e vistoria, constatou-se:

a) Cerrado "sensu stricto" - são 38 espécies, três indivíduos mortos, 228 indivíduos arbóreos; são 20 famílias, predominando a Vochysiaceae e Fabaceae. Em relação às espécies, predominam o pau pombo, copaíba, vinhático, canela, jacarandá canzil, barbatimão, pau terra e gomeira de Lagoa Santa.

b) "Cerradão": são 42 espécies, 24 indivíduos mortos, num total de 163 indivíduos arbóreos; são 23 famílias, predominando a Fabaceae e Vochysiaceae. Em relação às espécies, predominam pimenta de macaco, copaíba, sucupira preta e pau terra.

Como espécies protegidas por legislação especial, nas amostras foram identificados 2 pequizeiros, 3 ipês amarelos e 8 ipês cascudos.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente, foi identificado 1 ipê felpudo e um jacarandá da Bahia.

Analisando o inventário em si, constatou-se que na área do cerrado "sensu stricto", são um total de 2517 árvores, destas 33 estão mortas, 99 têm altura acima de 6 m e 2385

tem altura abaixo de 6 m; na área do "cerradão" são um total de 1218 árvores, destas 168 estão mortas, 339 tem altura acima de 6 m e 711 tem altura abaixo de 6 m.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular estado fitossanitário, ação de incêndios florestais frequentes, daí, a quantidade de árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano recomenda o deferimento parcial do pedido, de acordo com a Resolução CODEMA nº 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização para a supressão e destoca de 3621 árvores, incluindo 267 árvores mortas, exceção a pequizeiros (22), bolsas de pastor (11), ipês amarelos (81) e jacarandás da Bahia (8), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição a vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, prazo a ser estipulado pelo Codema, com ênfase às espécies nativas, típicas do cerrado "sensu stricto" e cerradão, além de frutíferas do bioma cerrado. No caso do cumprimento da Resolução Codema nº 04/2011, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 8382 mudas de árvores (espécies nativas e frutíferas, exceto cítricas), entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/n, Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros e ipês amarelos, inicialmente os mesmos deverão ser preservados, locados na planta, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

O rendimento lenhoso no terreno será de aproximadamente 168, 72 m³ de lenha.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal, o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 31/08/2018.



Relatório Fotográfico:













LAUDO TÉCNICO Nº 073/2018 – VISTORIA DO DIA 11/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Loteamento Amadeus (Fazenda Bicas), situado na Avenida Lagoinha, sentido Fazenda Pilões, de frente para o loteamento Vila dos Ipês, atendendo requerimento da **Empresa Amadeus Empreendimentos Imobiliários LTDA (Processo nº 05506/2018)**, no qual se requer a supressão da vegetação arbórea situada no sistema viário do empreendimento, área de 12,1547 ha.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

A área total do empreendimento corresponde a 49,8149 ha, com vegetação típica do bioma cerrado *sensu stricto*, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas e tortuosas, incluindo também arbustos e subarbustos espalhados em meio ao estrato herbáceo. Ainda sobreposto ao sistema viário, há um trecho de regeneração inicial do cerrado *sensu stricto* em meio a eucaliptos plantados. O sub-bosque se caracteriza principalmente pelo adensamento de indivíduos paliteiros e cipós sem aproveitamento lenhoso, com grande ocorrência da espécie *Xylopia sp.* (pimenta de macaco).

Devido à abertura do sistema viário, inventário florestal apresentando (censo florestal, foi requerida a supressão de 2087 árvores, incluindo 143 indivíduos mortos.

Após análise do inventário, vistoria, constatou-se que grande parte da vegetação arbórea se encontra disposta de forma isolada em meio a pastagem exótica, com indivíduos com fustes até 5 m de altura presentes no cerrado *sensu stricto* e sub-bosque e com indivíduos com alturas entre 5 e 12m, principalmente árvores isoladas, além de indivíduos com altura superior a 12m, árvores isoladas e eucaliptos.

Ficou constatado que entre as espécies, predominam o pau terra, a pimenta de macaco, ipê felpudo, pequizeiro, capitão do campo, jacarandá da Bahia, sucupira preta, farinha seca, barbatimão e eucalipto, são 40 famílias, 87 gêneros e 110 espécies.

Como espécies protegidas por legislação especial, foram identificados 18 ipês amarelos, 23 ipês cascudos e 79 pequizeiros.

Em relação às espécies ameaçadas de extinção, de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente foram identificados 99 ipês felpudos, 33 jacarandás da Bahia, 5 braúnas e 8 cedros.

Desse total de 2087 indivíduos arbóreos a serem suprimidos, incluindo 143 árvores secas, 1056 árvores tem altura até 5,0m de altura, 896 tem altura entre 5 e 12m de altura e 135 tem altura igual ou acima de 12m de altura.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes

do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

O rendimento lenhoso oriundo da supressão será de aproximadamente 442,8756 m³ de madeira.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário, com exceção às árvores mortas.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 1830 árvores, incluindo 143 árvores secas, exceção a 257 árvores (pequizeiros, jacarandás da Bahia, braúnas e ipês), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser apresentado projeto de arborização do loteamento, prazo a ser estipulado pelo Codema, com ênfase às espécies nativas, principalmente do bioma cerrado.

No caso do cumprimento da Resolução Codema nº 04/11, deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 7267 mudas de árvores (espécies nativas, espécies do bioma cerrado e frutíferas, exceto cítricas), mudas entre 1,0 e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

Em relação a pequizeiros, ipês amarelos, jacarandás da Bahia, braúnas e ipês felpudos, inicialmente deverão ser preservados, locados na via, onde após vistoria e análise será verificada a viabilidade de preservação dos mesmos.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

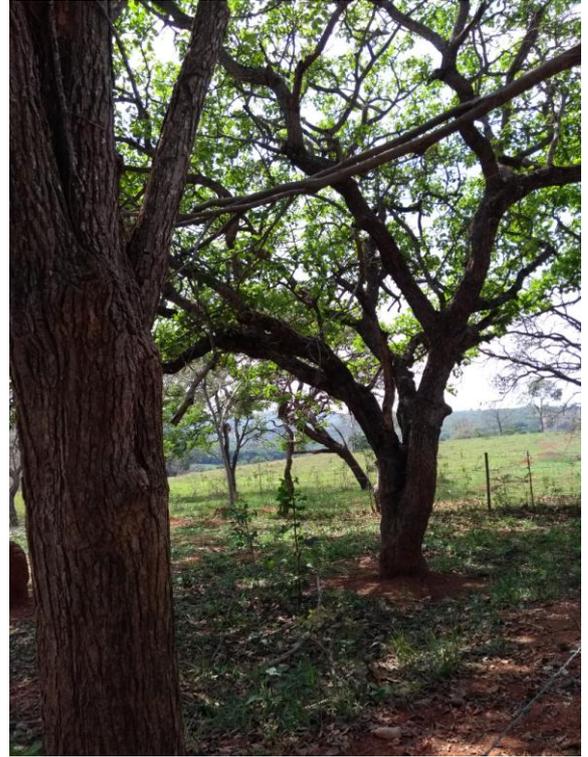
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

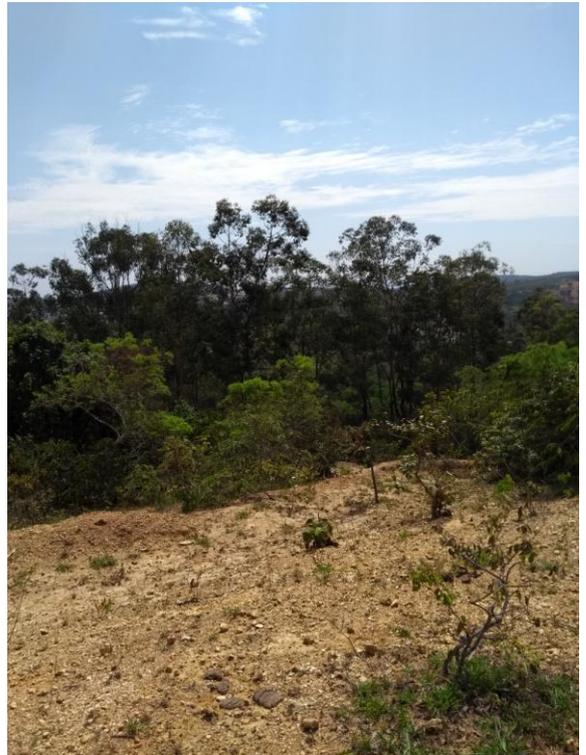
Lagoa Santa, 22/10/2018.



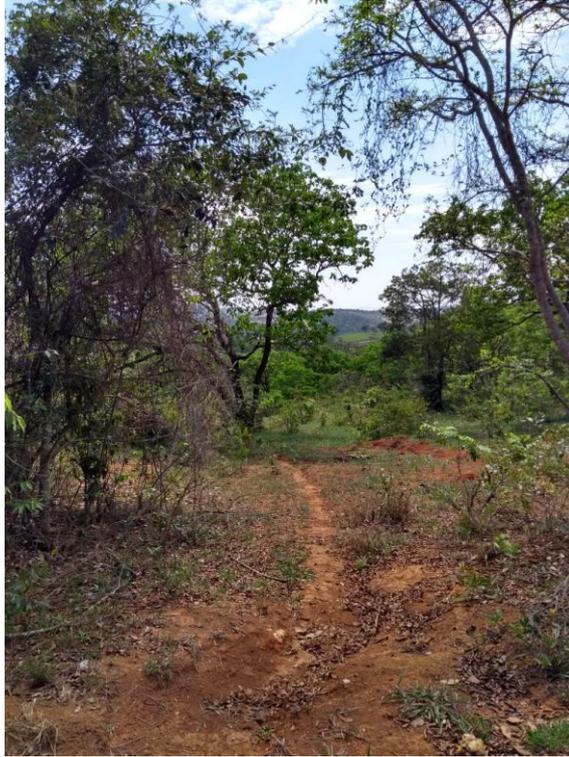
Relatório Fotográfico:











	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 1 de 11</p>

PARECER AMBIENTAL Nº 05/2018		
PROCESSO Nº 05506/2018	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos
EMPREENDEDOR: Renato Lara de Assis e outros		CPF: 627.229.646-00
EMPREENDIMENTO: Amadeus Empreendimento Imobiliário		CNPJ: 29.602.954/0001-56
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°38'45.59"S	LONG/X 43°53'21.75"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
E-04-01-4	Loteamento de solo urbano, exceto distritos industriais e similares.	2
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Gustavo Vinicius Gouveia Marcelo Bernardes Borges Paulo Henrique Oliveira Vargas Daniel Fernandes Almeida Neto		CREA 176266/D CREA 170575/D CREA 131.173/D CAU A123.682-2
DATA DA VISTORIA: 11/11/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliane Campezatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	
Francisco de Oliveira Assis – Engenheiro Agrônomo	7129	
Izabela de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	282406	
Millena Boueri Janducci – Engenheira Agrônoma	278594	
Pedro Henrique Costa Monteiro	283802	

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 2 de 11</p>
---	--	--

Ferreira - Engenheiro Ambiental		
---------------------------------	--	--

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 3 de 11</p>
---	--	--

1. Introdução

O presente parecer visa subsidiar a análise do pedido de Licença Ambiental Simplificada (LAS), da empresa Amadeus Empreendimento Imobiliário Ltda., inscrita sob o CNPJ Nº 29.602.954/0001-56, situada na Rua Alamanda, nº90, E92, Bairro Sobradinho, Lagoa Santa-MG.

Na data de 03 de agosto de 2018 foi protocolado junto a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa o requerimento de Licença Ambiental Simplificada, mediante Processo Administrativo nº 05506/2018 para a atividade enquadrada, conforme Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017, como *Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares* (código E-04-01-4), Classe 2, em virtude do seu porte (pequeno) e seu potencial poluidor/degradador (médio).

Foi declarada para a atividade uma área total de 49,81ha e intervenção em uma área útil de 12,1547ha.

Após análise inicial da documentação constante do processo, foram solicitadas informações complementares através do ofício nº228/2018/DMA, em 14/09/2018. Em 23/10/2018 a empresa encaminhou as informações em resposta às pendências, subsidiando a formalização do presente parecer.

2. Caracterização do empreendimento

O Loteamento Amadeus está inserido em zona urbana do município de Lagoa Santa - MG, conforme Plano Diretor Municipal lei nº 4.129/2018, localizado sob as coordenadas 19°38'45.59"S e 43°53'21.75"O, em um local denominado "Fazenda Bicas", que segundo o Registro de Imóveis se refere às Matrículas nº39.721 e nº39.722, Livro nº 2; F 001, Ano 2015. O acesso se dá pela Rodovia Estadual MG-010 até o trevo de Lagoa Santa. À partir desse ponto segue sentido Lagoinha de Fora pela Avenida 1 por aproximadamente 1,4km até a bifurcação com a Rua Bartolomeu Bueno, seguindo pela mesma por aproximadamente 0,4km, virando na primeira rua à direita no entroncamento com a Avenida Lagoinha. A partir da Avenida Lagoinha, percorre aproximadamente 0,6km até a estrada que segue para Lagoinha de Fora, segue por 0,5km até o perímetro do empreendimento. Corresponde ao processo de licenciamento em questão, que tem como objetivo legalizar a implantação e operação do citado loteamento, que em sua fase final contemplará um total de 668 lotes de uso residencial e comercial.

O abastecimento de água e o tratamento de efluentes líquidos serão executados pela COPASA - Companhia de Saneamento de Minas Gerais, conforme DTB anexa ao processo. Na fase de implantação do empreendimento os efluentes serão dispostos em banheiros químicos e na fase de operação haverá a interligação do sistema de esgotamento sanitário junto à rede da concessionária local.

Segundo fontes acadêmicas que subsidiam os dados apresentados pelo empreendedor, a vegetação predominante da área em que o empreendimento será implantado é característica do Bioma Cerrado, mais especificamente o cerrado *Sensu Stricto*, além de indivíduos

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 4 de 11 </p>
---	--	--

arbustivos e arbóreos isolados em meio a pastagem exótica (*Brachiaria* sp.) e um sub-bosque de eucalipto em regeneração.

O relevo do terreno caracteriza-se como plano a suave ondulado. Apresenta pouca propensão a processos erosivos e por isso é indicado ao uso e à ocupação no que se refere ao parcelamento do solo para fins residenciais.

Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de vegetação ao longo das áreas de vias, observando que para a implantação de que trata o presente licenciamento o cálculo para tal intervenção, fica na ordem de 12,1547ha, valor esse correspondente à abertura do citado sistema viário.

Com base nos elementos que compõe a circunvizinhança e características do município de Lagoa Santa, a locação de empreendimentos voltados para a instalação de moradia, representa um dos principais meios de fluxo econômico da cidade. Não obstante a essa realidade o processo de licenciamento visa apresentar condições que equilibrem as mudanças oriundas da implantação de um novo parcelamento do solo e a realidade ambiental presente na região, de maneira a minimizar os possíveis danos advindos dessa atividade.



Figura 01 – Área de implantação do empreendimento. Fonte: Google Earth.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 5 de 11</p>
---	--	--

3. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

3.1 Uso da água

O abastecimento de água será feito pela concessionária local (COPASA), não sendo necessária intervenção em recurso hídrico superficial ou subterrâneo e terá um consumo médio, segundo informação prestada pelo empreendedor, da ordem de 681,36 m³/dia.

3.2 Efluentes líquidos

Haverá geração de efluentes líquidos advindos de sanitários químicos durante o período de obras para a implantação do empreendimento, totalizando um volume diário de 0,06m³. Já para a fase de operação todo o efluente oriundo das residências será direcionado ao sistema de esgotamento sanitário interligado à rede da concessionária local. Nota-se que o processo de ocupação de empreendimentos dessa ordem é lento e a expectativa média é de que quando houver finalizada a taxa de ocupação, o valor máximo efluente seja de 370,74m³/dia.

3.3 Emissões atmosféricas

Com a movimentação de máquinas e caminhões nas fases de implantação e operação do empreendimento, haverá a geração de poeira e material particulado, além da emissão de gases de efeito estufa, como o monóxido de carbono, hidrocarbonetos, dentre outros.

Como medidas mitigadoras, foram citados no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) a umidificação periódica das vias e a manutenção preventiva das máquinas e veículos, que irão minimizar a geração de poeira e a emissão de poluentes.

3.4 Subprodutos e outros resíduos sólidos

Tanto para a fase de implantação quanto de operação foram propostas medidas de recolhimento e destinação adequada dos resíduos gerados em decorrência da atividade. Em ambas as fases já estão previstas geração de resíduos passíveis de reciclagem, que serão adequadamente encaminhados para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis (ASCAMARE) de Lagoa Santa, com estimativa total de geração desse tipo de resíduo, na fase de instalação, da ordem de 25kg/mês.

Em relação aos resíduos sólidos urbanos, quando da ocupação plena do loteamento, o que ocorrerá de forma gradativa em um período de anos, o cálculo do volume de resíduos está estimado em 96.993,60kg/mês. A proposta é de que todo esse volume seja recolhido e destinado adequadamente por meio do sistema regular de coleta de lixo municipal.

No que se refere aos resíduos de construção civil, o empreendimento apresenta como proposta de mitigação e manejo dos mesmos o acondicionamento adequado e destinação a empresas que trabalham com o serviço de caçambas. É importante destacar que tais empresas estejam regulares perante a legislação e devidamente cadastradas no sistema GTRCC municipal.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 6 de 11</p>
---	--	--

3.5 Ruídos e Vibrações

Para a implantação de empreendimentos de parcelamento do solo, as atividades se restringem a operação de máquinas para retirada e destoca de vegetação, conformatação do terreno para a abertura de vias, além da implantação da infraestrutura necessária que darão plena viabilidade para novas edificações. Isto posto, a proposta é de que os ruídos e vibrações sejam controlados através da medição mensal em pontos estratégicos do loteamento, com manutenção periódica dos equipamentos (maquinários e veículos) garantindo a baixa geração de ruídos, além da execução dos trabalhos em horário comercial, de modo a evitar transtornos a vizinhança em períodos semanais de reconhecido descanso.

3.6 Processos erosivos

Para a minimização dos possíveis danos causados pela retirada de vegetação e abertura de vias, foi proposta a construção de dispositivos de drenagem conhecidos como bigodes que direcionam as águas provenientes das precipitações pluviométricas para bacias de contenção que também serão construídas. Destaca-se ainda que o empreendedor irá priorizar a época de baixa precipitação pluviométrica para realização das obras de implantação, o que favorece a minimização de possíveis danos.

Para a entrega de obras do empreendimento está previsto a implantação de dispositivos regulares de drenagem pluvial, sendo eles: galerias de concreto, bueiros (simples e duplo), poços de visita e dissipadores de energia, sendo que para esses existem projetos específicos a serem aprovados.

3.7 Fauna

Para a fase de implantação do loteamento, estima-se potencial afastamento da fauna que frequenta a propriedade, mas devido às características da atividade a ser implantada, bem como as espécies observadas na região, a expectativa é de que ao fim da obra, grande parte dessas espécies retorne ao local.

Para minorar esse processo, medidas de atração da fauna serão implementadas. A exemplo pode-se citar a instalação de puleiros que servirão como ponto de apoio ao deslocamento das aves e o plantio de espécies frutíferas atrativas a fauna local.

Medidas como a manutenção e preservação da Área Verde apresentada no projeto urbanístico, a execução do Plano de Arborização para a fase de consolidação da obra, além da compensação e enriquecimento de vegetação às áreas alteradas, são fatores favoráveis à mitigação do empreendimento.

4. Supressão de vegetação

De acordo com o Inventário Florestal, elaborado pelo Engenheiro Florestal Paulo Henrique Oliveira de Vargas (CREA 131.173/D), será necessária a supressão de 12,1547ha na etapa de instalação do empreendimento, correspondente à abertura de vias, sendo portanto, uma

	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental	Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 7 de 11
---	--	---

intervenção significativa ao ambiente local, onde há predomínio da fitofisionomia do Cerrado (*Sensu Stricto*) distribuídos em remanescentes savânicos, pequenas manchas e um sub-bosque de eucalipto em regeneração. Segundo cálculos de amostragem estima-se que serão suprimidos 2.087 indivíduos arbóreos, com rendimento lenhoso de 442,8756m³ ou 938,8963st.

Ressalta-se no presente documento que dentro do sistema viário foram registradas quatro espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) que deverão ser suprimidas, tais como: *Zeyheria tuberculosa* (vell.) Bureau (Ipê felpudo, 99 indivíduos); *Dalbergia Nigra* (Vell.) Allemao ex Benth (Jacarandá da Bahia, 33 indivíduos); *Melanoxylon brauna* Schott (Braúna, 5 indivíduos); *Cedrela fissilis* Vell. (Cedro, 8 indivíduos).

Dentre as espécies imunes de corte, de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012, foram registradas 3 espécies arbóreas, sendo o *Caryocar brasilense Cambess* (Pequizeiro, 12 indivíduos); *Handroanthus serratifolios* (Vahl) S.O.Grose (Ipê Amarelo, 18 indivíduos) e *Handroanthus ochraceus* (Cham.) Mattos (Ipê cascudo, 23 indivíduos). Tais supressões foram consideradas nas avaliações de impacto ambiental e propostas medidas específicas de compensação na forma da lei e também no escopo das ações de mitigação observadas no Plano de Arborização.

Além das condições para as espécies específicas ora apresentadas, o procedimento de supressão contempla proposta de mitigação especificada por meio de Plano de Enriquecimento de Vegetação, no qual é proposto o enriquecimento de espécies nativas no fragmento de Área Verde, durante a implantação do empreendimento.

O Plano de Arborização contempla a arborização de toda a área de vias, condição essa a ser executada pelo empreendedor, observando as condições da área e espécies adequadas ao local.

Fica o empreendedor responsável por cumprir a legislação pertinente, com o replantio de mudas e nos casos em que não houver a possibilidade de reposição das mesmas, a doação conforme Resolução CODEMA.

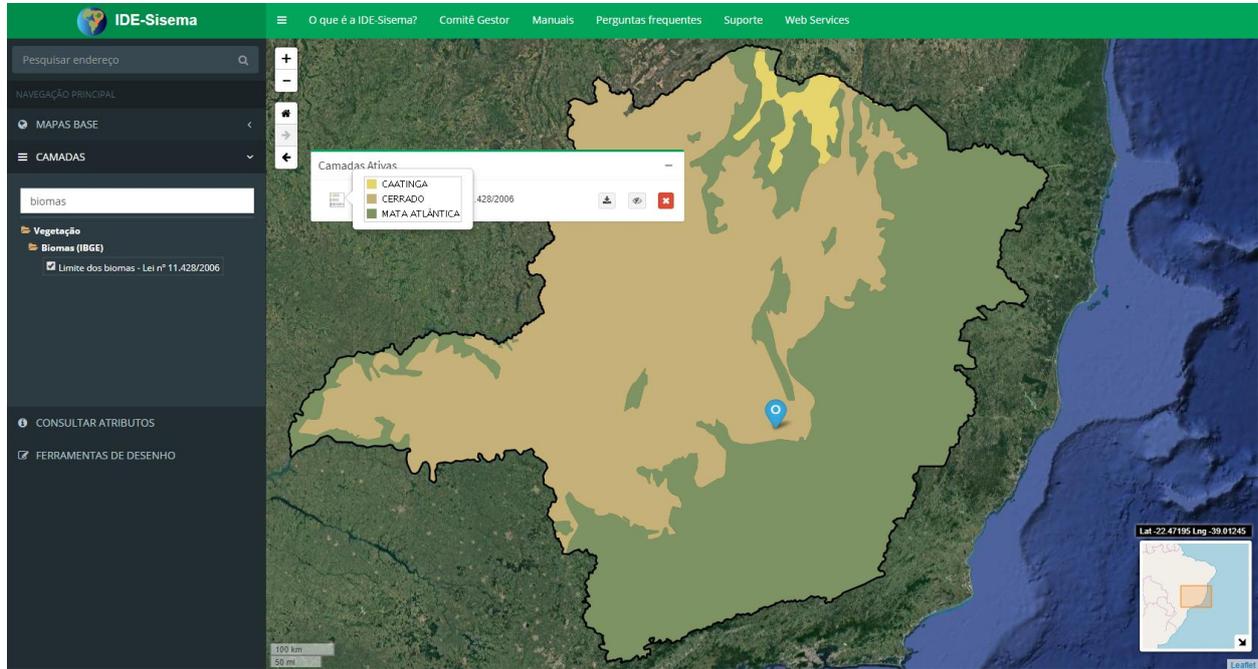


Figura 02: Localização do Empreendimento de acordo com o Limite de Biomas do IDE- Sisema.

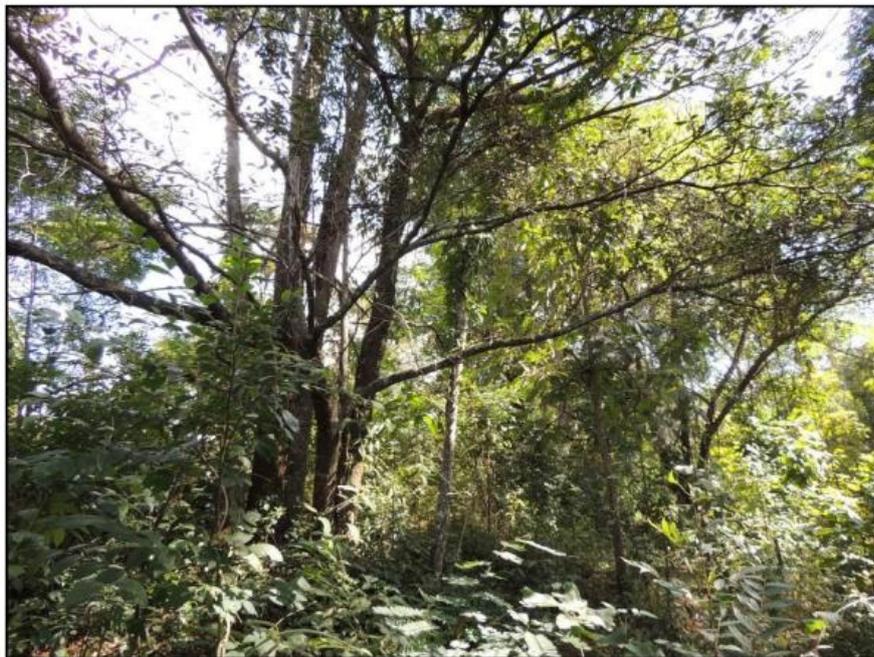


Figura 03: Remanescente do Cerrado *Sensu Stricto* presente na área do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 9 de 11</p>
---	--	--

5. Patrimônio Espeleológico

O Relatório de Prospecção Espeleológica foi elaborado pelo geólogo Gustavo Vinicius Gouveia, CREA 176266/D, com o objetivo de identificar feições espeleológicas na Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento, adicionada da Área de Influência Direta (AID - buffer de 250m).

Com base em definições técnicas e de reconhecimento da área, o relatório aponta essa região como de baixa densidade de feições cársticas catalogadas e com características geológicas e morfológicas pouco propícias a existência de tais feições. O levantamento realizado na área não identificou nenhuma feição cárstica nos limites do empreendimento e no entorno imediato no raio de 250 metros.

Cabe destacar que a área do empreendimento está localizada nas proximidades de comunidades urbanas consolidadas, vias de acessibilidade e propriedades particulares, empreendimentos de parcelamento do solo com as mesmas características do Loteamento Amadeus a ser implantado, o que evidencia que não foram encontrados vestígios de cavidades também na implantação e operação destes empreendimentos e ocupações urbanas observadas.

6. Critérios Locacionais de Áreas Prioritárias para Conservação

Conforme informado pelo empreendedor no Estudo Referente aos Critérios Locacionais Áreas Prioritárias para a Conservação, haverá a necessidade de intervenção e supressão de vegetação nativa para a abertura de vias e implantação da infraestrutura do Loteamento Amadeus. A intervenção em tela restringe-se basicamente a questão da vegetação e ao possível afugentamento de fauna.

No que tange a diversidade de espécies e riqueza da flora, verificou-se uma riqueza média, apresentando 110 espécies, distribuídas em 87 gêneros e 40 famílias. As famílias mais ricas em espécies foram Fabaceae (392 indivíduos), Vochysiaceae (212 indivíduos) e Annonaceae (194 indivíduos). Quanto à diversidade os resultados apontam para uma baixa diversidade florística dos estratos analisados.

Em relação à fauna, de acordo com o referido estudo, nas campanhas de campo realizadas na ADA e AID do loteamento, não foram identificadas espécies consideradas raras, ameaçadas ou endêmicas.

Para todas as interferências iminentes ao contexto de implantação e operação do empreendimento, foram propostas medidas de compensação e mitigação de danos, entre as quais se destacam o mencionado projeto de arborização e enriquecimento florestal, delimitação de área verde de maneira a formar um maciço vegetal denso onde as espécies da fauna possuam abrigo e condições de sobrevivência.

Para tais medidas foi proposto um cronograma de ações que viabilizem e definam o momento oportuno para a aplicação de cada uma das medidas apresentadas e garantam o sucesso das

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 10 de 11</p>
---	--	---

mesmas, o que garantirá o bom desempenho das ações e menor dano ao ambiente natural alvo da intervenção.

7. Conclusão

Considerando que o empreendimento entregou toda a documentação solicitada;

Considerando que os estudos ambientais apresentaram as informações técnicas básicas a contento;

Considerando a legalidade e a viabilidade de implantação de empreendimentos de parcelamento do solo para a área que esse será inserido;

Considerando que para as intervenções intrínsecas à implantação do empreendimento foram apresentadas propostas e viabilidade de ações de mitigação e compensação ambiental;

Considerando a inexistência de feições cársticas na Área Diretamente Afetada (ADA) e Área de Influência Direta (AID);

Considerando a delimitação e manutenção de remanescentes florestais na área do empreendimento, garantindo condições favoráveis à existência de recursos hídricos, bem como de parte considerável das características da fauna e da flora;

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da solicitação e a concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS), devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

- 1) O empreendedor deve assumir a obrigação de fazer a ligação ao sistema de esgotamento sanitário da COPASA conforme orientações constantes no documento de DTB emitido pela concessionária.
- 2) A implantação do empreendimento mediante a concessão de Licenciamento Ambiental não desobriga o empreendedor da necessidade de apresentar outros documentos necessários a legalidade de implantação do mesmo conforme exigências da legislação cabível ao tipo de atividade, tais como Relatório de Impacto de Circulação (RIC) e Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV).
- 4) Implementação de todos Planos e Programas de Monitoramento dos Impactos Ambientais relativos às fases de instalação e operação, conforme estabelecidos no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), bem como os apresentados no Programa de Mitigação, Reparação e Compensação de Impactos do Estudo de Critérios Locacionais, especialmente os destacados a seguir:
 - 4.1) Controle de ruídos durante a implantação de empreendimento.
 - 4.2) Isolamento, monitoramento e controle das áreas verdes, para garantia da permanência das condições naturais.
 - 4.3) Controle preventivo dos processos erosivos e impedimento de que materiais sejam carreados para o curso d'água presente na Área de Influência Direta (AID).

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 4483/2018 Data 28/09/2018 Pág. Página 11 de 11</p>
---	--	---

4.4) Providenciar destinação adequada dos resíduos da construção civil gerados na implantação do empreendimento, que deve ser realizado por empresas regulares no município e que possam comprovar a destinação adequada dos rejeitos.

4.5) Monitoramento da vegetação local para que não ocorra a supressão de indivíduos arbóreos de maneira desnecessária.

4.6) Supressão de vegetação imune de corte somente com autorização do órgão responsável, e após a comprovação da impossibilidade de permanência dos mesmos devido às condições de implantação do projeto urbanístico.

5) Cumprir integralmente o que for determinado na Autorização para supressão arbórea.

6) Cumprir as ações propostas no Termo de Compromisso a ser formulado pelo executivo municipal e entendimento com o empreendedor, conforme prevê legislação específica para o mesmo.

7) Quanto as propostas de mitigação diretamente ligadas ao processo de ocupação e adensamento populacional, ocasionada em razão do empreendimento, deve ser apresentado à Diretoria de Meio Ambiente uma cartilha com informações aos compradores de imóveis, conteúdo relativo sobre as posturas a serem adotadas quanto a geração de resíduos (construção civil, resíduos orgânicos e resíduos recicláveis), supressão vegetal aplicados ao município. Observando que essa deve ser vinculada ao ato da compra dos lotes.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 1 de 14 </p>
---	--	--

PARECER AMBIENTAL Nº 04/2018		
PROCESSO Nº 3462/2018	TIPO DE LICENÇA Licença Ambiental Simplificada	SITUAÇÃO Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Fase de Projeto		VALIDADE DA LICENÇA: 4 anos
EMPREENDEDOR: JF Areia e Argila Ltda - ME		CNPJ: 26.066.167/0001-49
EMPREENDIMENTO: JF Areia e Argila Ltda - ME		CNPJ: 26.066.167/0001-49
MUNICÍPIO: Lagoa Santa		ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:	LAT/Y 19°42'23.190"S	LONG/X 43°51'50.82"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas
UPGRH: SF5		SUB-BACIA: Ribeirão da Mata
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação.	2
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:		REGISTRO:
Renato Laguna Andrade		CREA 92.898/D
Geraldo Evangelista Gonçalves		CREA 86.431/D
Fernanda Antunes de Lacerda		CREA 229.991/D
DATA DA VISTORIA: 11/10/2018		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eliane Campezzatto Raabe – Fiscal de Meio Ambiente	008427	
Izabela Rodrigues de Oliveira Maia – Chefe de Licenciamento Ambiental	283817	
Pedro Henrique Consta Monteiro Ferreira - Engenheiro Ambiental	283802	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar o pedido e processo de Licença Ambiental Simplificada – LAS para o empreendimento JF Areia e Argila Ltda. – ME com as atividades de aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental ou com a finalidade de nivelamento de terreno e áreas de triagem, além do transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

A atividade não está sendo exercida no local e o empreendedor solicitou o licenciamento ambiental da atividade através do Processo Administrativo nº 3462/2018 no qual foram juntados o FCE e o FOB nº 14/2018 bem como documentos e estudos solicitados no mesmo.

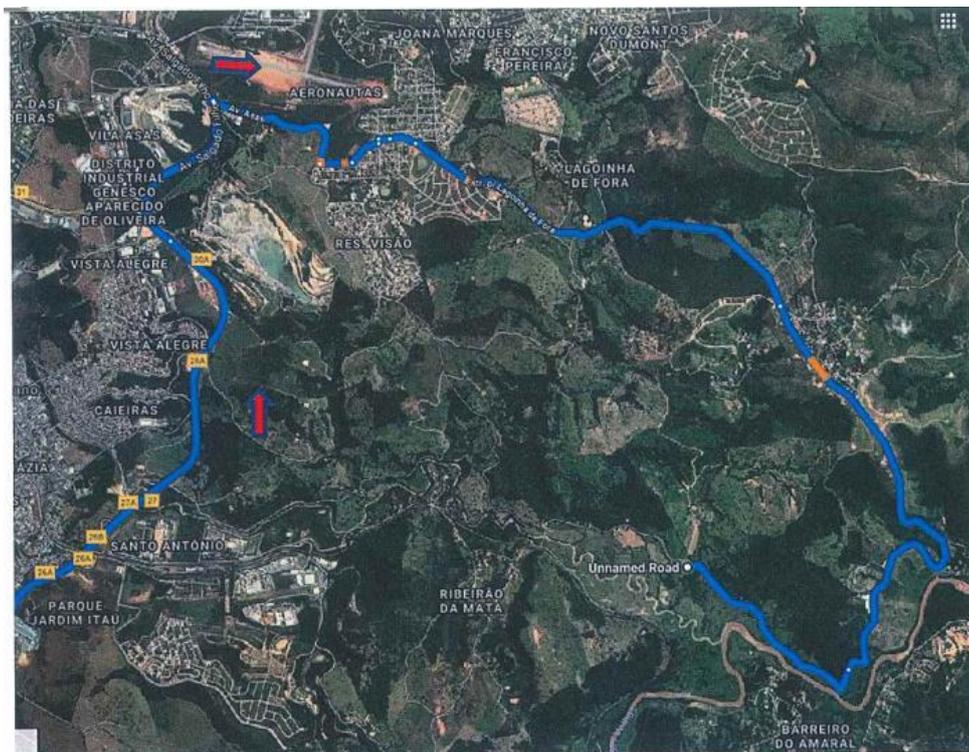


Imagem 1: Mapa de acesso ao empreendimento (Fonte: Projeto apresentado pelo empreendedor)

Nos autos do processo consta a informação, prestada pelo empreendedor, de que as vias de acesso estão em bom estado, permitem o tráfego constante de caminhões.

Visando identificar a atividade, a 6 km do empreendimento será instalada uma placa informando a distância para chegar ao Aterro de Resíduos, além de outras duas placas uma de sinalização da APP e outra com a identificação visível quanto às atividades desenvolvidas e aprovação do empreendimento.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 3 de 14</p>
---	--	--

Conforme relatado no projeto técnico de operação do aterro, a atividade se inicia na portaria, será realizado o controle de recebimento dos resíduos, sendo executada a conferência da documentação e acondicionamento da carga, ressaltando que os caminhões somente serão direcionados ao setor de descarte, para a separação manual e demais procedimentos inerentes a atividade ora proposta (Aterro de Resíduos Classe A).

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

A área onde se pretende exercer a atividade possui características rurais e se localiza na Fazenda Santa Felicidade. De acordo com as coordenadas geográficas apresentadas, o local não se localiza no interior de unidade de conservação.

Importante destacar em momento anterior foi exercido na área, atividade de extração de areia e argila, procedimento esse devidamente licenciado por meio da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03773/2013 e Certificado de Outorga Portaria nº 01494/2013. As cavas existentes no local são resultado do referido processo de extração.

O presente processo de licenciamento visa regularizar a utilização da área do terreno e das extintas cavas aluvionais ao procedimento de triagem, transbordo, armazenamento transitório e aterro de inertes classe "A".

Segundo dados observados por meio do ZEE/ MG, a formação vegetal predominante na área é o cerrado, e segundo estudos apresentados pelo empreendedor, não será necessária à intervenção e/ou supressão da vegetação para desenvolver os procedimentos ora solicitados para licenciamento.

As relatadas cavas, as quais se pretende aterrizar, são o resultado do processo de extração mineral e apresentam presença de água intermitente, fato observado por meio de vistorias realizadas em diferentes períodos.

Para tanto foram apresentados documentos e estudos que atestam a viabilidade para implantação da atividade pretendida, posto a informação de que a água nas cavas seja o resultado das condições pluviais. Conclusão essa apresentada pelo responsável técnico que assina os documentos do processo, com base nos dados de sondagem da área, que atestam a profundidade do lençol freático no perímetro de intervenção.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 4 de 14</p>
---	--	--

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A atividade que se pretende exercer no local está classificada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 como: F-05-18-0 – Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, sendo enquadrada de acordo com o seu porte e potencial como Classe 2.

Por se tratar de uma área com características ainda rurais, as intervenções a serem executadas não implicam em prejuízo às atividades do entorno, havendo a previsão de intervenções mais significativas no que diz respeito ao tráfego de veículos para acesso a propriedade.

No que se refere à supressão de vegetação, como a atividade compreende a recomposição de uma área na qual já houve intervenção prévia, bem como pelas características naturais da composição vegetal local, os estudos apresentados pelo empreendedor demonstram que não haverá necessidade de supressão de vegetação para exercer a atividade pretendida.



Imagem 2: Imagem de satélite da área do empreendimento no ano de 2009, antes das intervenções para a retirada de areia. Fonte Google Earth.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 5 de 14</p>
---	--	--



Imagem 3: Imagem de satélite da área do empreendimento no ano de 2018, após a finalização da atividade de extração de areia. Fonte Google Earth.

Os dados da planta de prospecção da área de aterro, representam da totalidade da área de intervenção.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 7 de 14</p>
---	--	--

descarga dos mesmos em local à margem das cavas onde ocorrerá a separação dos materiais recicláveis que, não deverão ser aterrados e sim, encaminhados para destinação correta.

Para o desenvolvimento das funções de recebimento de inertes Classe A, e aterramento das áreas onde ora foi promovida a intervenção, o empreendedor apresenta plano de trabalho para a implantação de infraestrutura condizente com as atividades.

Em síntese, a proposta é implantar recursos que possibilitem acesso restrito a área por meio de uma portaria com vigia durante o período de operação do aterro, para o qual foi apresentado o horário de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira e de 07:00 à 12:00 horas nos dias de sábado.

Ainda segundo informações do empreendedor o aterro irá contar com a prestação de serviços de cerca de 08 funcionários entre administrativo e operador de máquinas. Ainda segundo projeto, a atividade irá contar com a presença de um contêiner com as dimensões de 2,438 X 12,192 X 0,626 m, que terá a finalidade de escritório e vestiário, além de banheiros químicos para a utilização dos funcionários.

No que se refere à entrada e triagem dos materiais recebidos para aterramento, se destaca nos estudos apresentados que, mesmo havendo o controle dos caminhões e caçambas que terão acesso à área do empreendimento, é de conhecimento notório a presença de elementos que não são passíveis de aterramento, como plástico, papel, sucata e madeira. Com referência a essa realidade, se faz necessária a implantação de infraestrutura para a triagem e acomodação dos mesmos, para tanto o empreendedor apresenta como proposta a implantação de 4 (quatro) caçambas de 15m³.

Observa-se, no entanto que não foram apresentados recursos para armazenamento de resíduos perigosos (Classe D), e também os não recicláveis (Classe C), que sabidamente podem vir misturados aos resíduos oriundos dos caminhões e caçambas. Para tal realidade deve ser apresentada estratégia de acomodação e destinação adequada desses resíduos.

Explicita ainda que os resíduos não passíveis de aterramento, serão encaminhados para o centro de triagem, onde será realizada a seleção manual dos mesmos, segregando metais, papel/papelão e material plástico, destacando que em períodos de chuva as caçambas serão recobertas com lona para não haver contato com a água.

Como as cavas apresentam acúmulo de água, será instalada uma estação de bombeamento, sendo que a água retirada será lançada diretamente no Ribeirão da Mata. Segundo

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 8 de 14 </p>
---	--	--

informações prestadas nos estudos, a água encontrada no interior das cavas, já se encontra precipitada, não havendo, portanto a necessidade de caixa de retenção de sólidos para lançamento no corpo hídrico.

O preenchimento das cavas com o material de aterro se dará pelas etapas de esvaziamento da água, por bombeamento e aterro com os inertes. Os resíduos, após triagem, serão deslocados para o interior da cava com a utilização de trator de esteiras e, à medida que o aterro for sendo consolidado, os novos resíduos serão depositados nesta nova área que foi formada. Desta forma os trabalhos serão executados até o total fechamento da cava aluvionar. A atividade objetiva a recomposição do terreno e finalmente pela recomposição vegetal, conforme demonstrado no esquema a seguir:

Faz-se importante destacar que a referida estação de bombeamento será composta por uma balsa flutuante, onde será instalada a bomba de sucção para bombear a água com o auxílio de tubulação específica, de forma a evitar processos erosivos nas margens do rio.

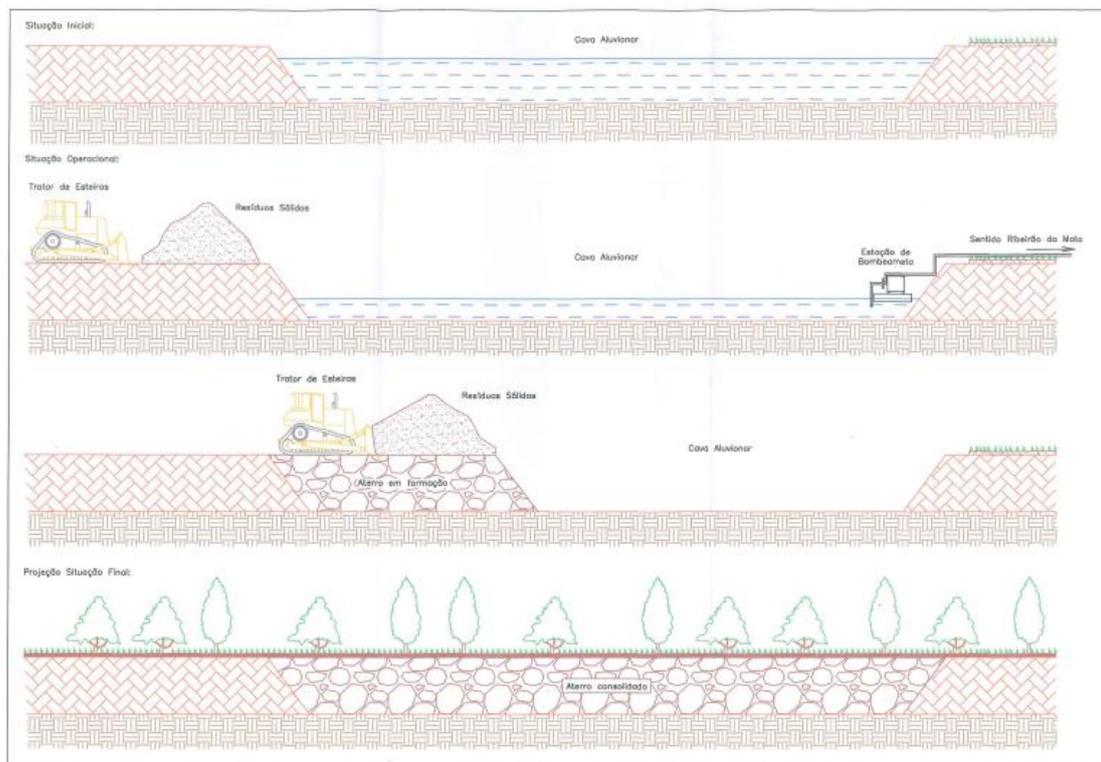


Imagem 5: Plano de preenchimento das cavas, para aterro Classe A.

Quanto à questão da drenagem, a informação de que será implantado um sistema de microdrenagem com canaletas de concreto e 3 caixas de decantação das águas pluviais para conter o volume das chuvas, observando que a manutenção das mesmas devem ser

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 9 de 14</p>
---	--	--

realizadas manualmente de acordo com a demanda, ressaltando que os resíduos decantados serão dispostos no aterro Classe A.

Ainda em relação a questão da drenagem há a informação de que será feito um enrrocamento para conter e diminuir a velocidade da água que venha a descer das encostas. Os citados procedimentos serão acompanhados por pessoal especializado.

5. IMPACTOS IDENTIFICADOS

5.1. Efluentes líquidos

Os estudos apresentados, demonstram que os efluentes líquidos resultantes da atividade correspondem ao esgoto doméstico, proveniente da atividade administrativa, condição para a qual está prevista a implantação de banheiros químicos para atendimento dos funcionários. Isto posto, a informação é de que todo o resíduo gerado, será coletado pela empresa responsável pela manutenção dos referidos equipamentos, não havendo portanto contato e/ou contaminação do solo por parte desse tipo de resíduo.

5.2. Emissões atmosféricas

Segundo informações descritas no projeto técnico de operação do aterro, haverá incremento na emissão de poluentes advindos do aumento de tráfego de veículos e máquinas pesadas, ocasionando a emissão de fases provenientes da queima de combustíveis fósseis e do material particulado das vias de acesso, para tanto são apresentadas propostas relativas a manutenção periódica dos veículos a serem utilizados pelo empreendimento, umectação das vias de acesso e umidificação das áreas de aterro, assim como o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) pelos colaboradores.

5.3. Resíduos sólidos

Foi informado que será feita triagem do material levado ao local, sendo que serão separados os materiais recicláveis que, deverão ser encaminhados para a ASCAMARE ou outra associação; os materiais orgânicos e os resíduos sólidos urbanos (lixo) também deverão ser separados e descartados adequadamente (aterro sanitário), bem como os resíduos contaminados e/ou perigosos que não deverão ser aterrados. Estas questões não foram tratadas.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental</p>	<p>Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 10 de 14</p>
---	--	---

O empreendedor assume em seu projeto a responsabilidade de triagem e armazenamento temporário dos materiais ora recebidos no contexto do descarte de caçambas e caminhões, na área de triagem (em contêineres conforme mencionado em outro momento no presente parecer), observando ainda que, como a geração de resíduos sólidos resultado da atividade do empreendimento em si será bastante reduzida, e enquadrada como resíduos domésticos, esses serão destinados para a área de triagem e transbordo da Prefeitura de Lagoa Santa.

Como a responsabilidade de transporte desse último não foi claramente explicitada no escopo do projeto, a orientação é de que esse material seja encaminhado por meio de recurso próprio do empreendedor, visto ser uma área rural afastada, ter sido informada uma diminuta geração de resíduos, o que não justifica a implantação de uma rota para coleta pública para a realização de tal recolhimento.

5.4. Ruídos

Os estudos apresentados para compor o processo de licenciamento, relatam que o aumento no fluxo de caminhões nas vias de acesso deve aumentar os níveis de ruído na região, propondo como estratégia de mitigação desse impacto a circulação em horários que causem menos estresse a população.

Entretanto observa-se que conforme relato do horário de operação do aterro, tal condição não seja muito viável, sugere-se portanto que o procedimento de mitigação envolva a manutenção controlada da vegetação das vias de acesso, visto que tal procedimento tende a minimizar a perpetuação do ruído.

6. RESERVA LEGAL

Na matrícula está averbada – Av.4/12.588, em 05/01/2005 – o termo de responsabilidade de preservação de florestas, em um total de equivalente a 6,00,32ha.

7. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Apesar de constar nos estudos apresentados, que não haverá intervenção em APP, conforme imagem 6, elaborada pelo Setor de Geoprocessamento da SDU/DMA, constatou que o curso d'água possui largura média de 10,964 m, enquadrando assim uma faixa marginal de APP de 50m, conforme Art. 4º, inciso I do Código Florestal, Lei 12.651/2012.

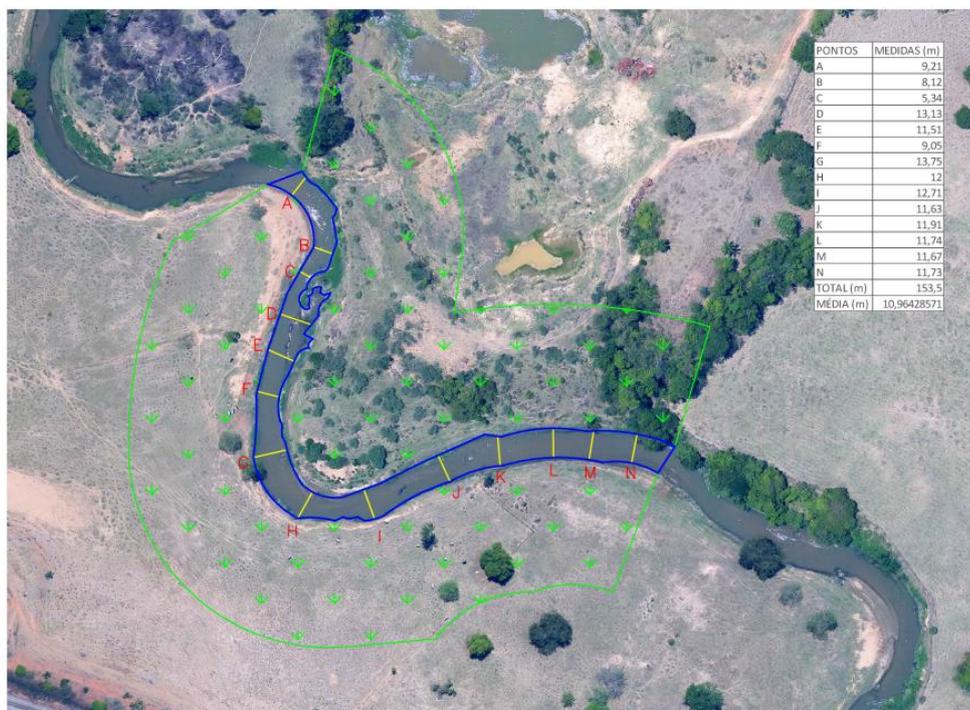


Imagem 6: Delimitação da APP. Fonte: Geoprocessamento SDU.

8. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Tomando por base, dados apresentados nos estudos apensos ao processo, não foi apresentada utilização de recurso hídrico. Segundo Laudo apresentado pelo responsável técnico do projeto, no que tange a questão da água presente nas cavas aluvionais, essa é resultado das características topográficas que favorece a contenção da água de chuva e águas pluviais.

Ainda em referência ao citado laudo, destaca-se a citação:

“Caso haja lençol freático no terreno, este pode estar confinado profundamente abaixo da camada de rochas, que para o empreendimento em tela, não haverá impacto uma vez que o contato dos resíduos inertes será com a rocha sã. (...) não havendo problemas em realizar o bombeamento da água contida na cava para o Ribeirão da Mata”.

9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A atividade pretendida compreende de maneira sucinta a recuperação de uma extinta área de mineração (extração de areia) por meio do aterro de resíduos inertes da construção civil (Aterro

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 12 de 14 </p>
---	--	---

Classe A), não havendo para tanto a necessidade de supressão de vegetação, conforme relato do empreendedor.

Como proposta para encerramento da vida útil do aterro, será executada a recuperação da área conforme PRAD anexo ao Projeto Técnico, prevendo o plantio de espécies nativas de pequeno, médio e grande porte, que permitam a sucessão ecológica necessária à recuperação da flora. Há ainda a previsão do plantio de espécies frutíferas comuns à região, de modo a produzir alimentos que favorecerão o retorno de animais silvestres e pássaros da região.

10. CONCLUSÃO

Considerando necessidade de recomposição da extinta área de extração mineral, bem como o contexto em que se insere a proposta de instalação de Aterro Classe A, bem como contexto da área proposta para a implantação do mesmo;

Considerando a importância do empreendimento para receber e destinar corretamente os resíduos da construção civil (RCC) e volumosos gerados pelo município;

Considerando a proposta de recuperação e enriquecimento florístico da área.

A equipe interdisciplinar da Prefeitura de Lagoa Santa, recomenda o DEFERIMENTO da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) e intervenção em APP, visto a premissa de recomposição de área degradada, devendo ser observadas as seguintes condicionantes:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Controle dos procedimentos relativos à drenagem e lançamento da água retirada das cavas, de modo a não comprometer as áreas de margem e taludes do curso d'água	Antes da operação.
2	Execução procedimentos para que não sejam lançados sedimentos de modo a não comprometer a qualidade da água do Ribeirão da Mata	Antes da operação.
3	Apresentação de modelo do banheiro químico contendo pias para higiene dos funcionários. Caso esse não seja possível, apresentação de projeto de fossa séptica que permita o recolhimento adequado dos efluentes líquidos originários desse dispositivo (pia ou tanque), fundamental para salubridade dos trabalhadores que venham a prestar serviços no local.	Antes da operação.

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 13 de 14 </p>
---	--	---

<p style="text-align: center;">4</p>	<p>Apresentar à Diretoria de Meio Ambiente o Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, descrevendo a triagem, o armazenamento e a destinação final dos resíduos A, B, C e D classificados na Resolução CONAMA 307/2002.</p>	<p>Antes da operação.</p>
<p style="text-align: center;">5</p>	<p>Apresentar relatório com o volume de resíduos das classes B, C e D destinados a empresas devidamente licenciadas, bem como os respectivos recibos e comprovantes da destinação.</p>	<p>Semestralmente a partir da data de emissão da Licença Ambiental.</p>
<p style="text-align: center;">6</p>	<p>Receber resíduos somente de transportadores que possuam cadastro no sistema de emissão de Guias de Transporte de Resíduos da Construção Civil (GTRCC), como previsto na Lei Municipal nº 4.077/2017.</p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p style="text-align: center;">7</p>	<p>Informar previamente à Diretoria de Meio Ambiente a intenção de ampliação do volume de resíduos recebidos diariamente, para que seja avaliada a necessidade de adequação da licença concedida.</p>	<p style="text-align: center;">-</p>
<p style="text-align: center;">8</p>	<p>Apresentar relatório de controle de ruído durante a instalação e operação do pátio conforme Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº01/1990.</p>	<p>Anualmente a partir da data de emissão da Licença Ambiental.</p>
<p style="text-align: center;">9</p>	<p>Apresentar o projeto de drenagem pluvial superficial à Diretoria de Meio Ambiente para aprovação, contendo localização em escala adequada.</p>	<p>Antes da operação.</p>
<p style="text-align: center;">10</p>	<p>Executar o projeto de drenagem pluvial superficial previsto no item 9.</p>	<p>60 dias após aprovação do projeto de drenagem.</p>
<p style="text-align: center;">11</p>	<p>Confecção de 1000 cartilhas, sobre arborização e queimadas. O conteúdo deverá ser previamente aprovado pela Diretoria de Meio Ambiente.</p>	<p>90 dias após a emissão da Licença Ambiental.</p>
<p style="text-align: center;">12</p>	<p>Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a implantação do isolamento em todo o perímetro da área do empreendimento composto por portão de acesso, muro ou cerca de arame farpado.</p>	<p>Antes da operação.</p>
<p style="text-align: center;">13</p>	<p>Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a instalação de placas quanto as atividade desenvolvidas, placas de segurança, sinalização de velocidade e placa na entrada indicando as especificidades do empreendimento.</p>	<p>Antes da operação.</p>
<p style="text-align: center;">14</p>	<p>Apresentar relatório fotográfico e descritivo comprovando a</p>	<p>Trimestralmente a partir</p>

	<p style="text-align: center;"> PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Diretoria de Meio Ambiente Licenciamento Ambiental </p>	<p> Processo nº 3462/2018 Data 22/10/2018 Pág. Página 14 de 14 </p>
---	---	---

	aspersão e umidificação diárias de vias internas e pátio de operação.	da data de emissão da Licença Ambiental.
<p style="text-align: center;">15</p>	Apresentar projeto prevendo o enriquecimento florístico na área de APP com cronograma a partir do encerramento das atividades.	60 dias após a emissão da Licença Ambiental

LAUDO TÉCNICO Nº 065/2018 – VISTORIA DO DIA 28/09/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Novo Santos Dumont, na rua Francisca Cassiana, nº 311, Casa 04, atendendo requerimento de **Moabe Celestino Quadros Nogueira (Processo nº 06539/2018)**, onde se constatou a existência de dois pequizeiros, um de porte alto, em aparente bom estado fitossanitário, situado à frente da residência, tronco escorado na parede da residência, apresentando copa ampla parcialmente sobreposta ao telhado, além de galhos baixos sobrepostos à via interna, o outro pequizeiro, de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado nos fundos da garagem, ao lado do muro, lateral esquerda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido aos galhos sobrepostos ao telhado, via interna, foi requerida a poda do pequizeiro de porte alto e sob a alegação de instalação de cobertura da garagem, reclamação de vizinhos, foi requerida a supressão do pequizeiro de porte médio.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

No presente caso, não se justifica a supressão do pequizeiro situado nos fundos da garagem, apenas uma poda leve eliminará os galhos sobrepostos ao alinhamento da divisa. O pequizeiro não apresentava risco iminente de queda no momento da vistoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, apenas é recomendada a poda leve dos dois pequizeiros (galhos baixos sobrepostos à via, galhos sobrepostos ao telhado e galhos sobrepostos ao muro, pequizeiro de porte médio), o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

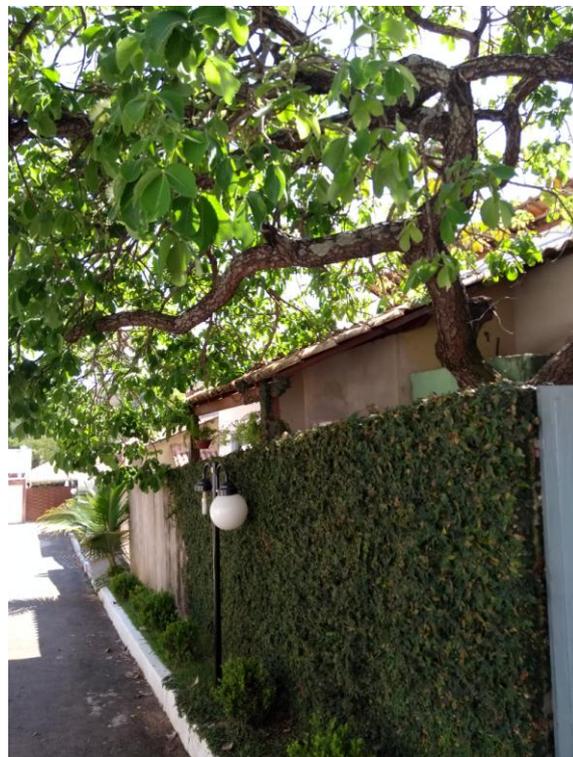
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 28/09/2018.



Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 066/2018 – VISTORIA DO DIA 01/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na rua Rio Grande do Norte, nº 141, atendendo requerimento de **Paulo Márcio Silva (Processo nº 06672/2018)**, onde se constatou a existência de um ipê amarelo, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, apresentando ligeira inclinação para a via e rede elétrica da CEMIG, situado na área do passeio, tronco próximo ao muro, sendo que, há uma grande trinca longitudinal no muro frontal, com danos ao trilho do portão eletrônico.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à inclinação para a via, danos ao muro e portão da garagem, foi requerida a supressão do ipê amarelo.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Apesar de ser espécie imune de corte, com o engrossamento do tronco, os danos são visíveis, além do risco para a via, apesar do risco de queda não ser iminente no momento da vistoria.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão deverá ser executada por pessoal habilitado da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, se necessário com o apoio da CEMIG.

Em substituição ao ipê amarelo, deverá ser plantada uma muda de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área do passeio com colocação de cerca de proteção ou área interna, o que será verificado em 120 dias. Fica o proprietário responsável pelo bom desenvolvimento da muda, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Também de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012 (do ipê amarelo) deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 04 mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a



Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

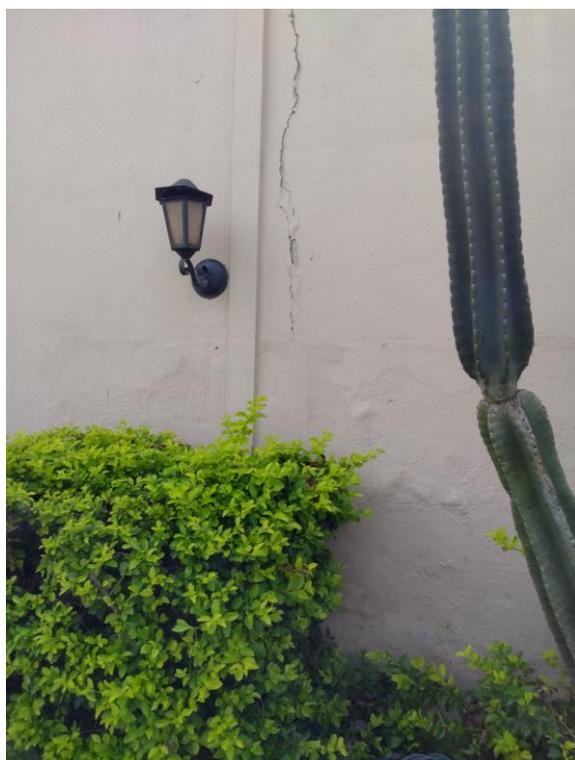
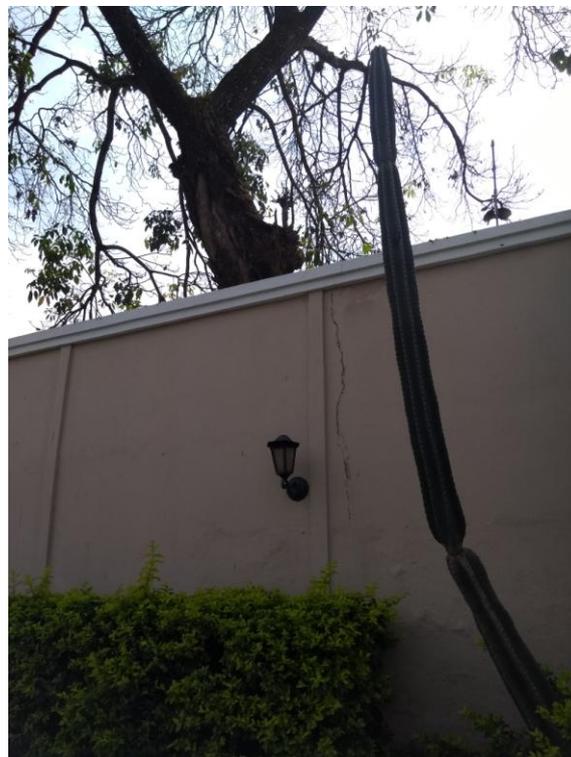
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 04/10/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 067/2018 – VISTORIA DO DIA 17/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na rua Veredas dos Pequis, nº 100, atendendo requerimento da **Empresa LSF Engenharia Ltda (Processo nº 06735/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,19 m², apresentando ligeiro declive para os fundos e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12-09-2018 (Alvará nº 442/2018 - Processo/Exercício 1249/2018 - 8887), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão de 12 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três árvores secas, duas de porte médio e uma de porte alto, um pau terra, porte médio, dois jacarés, ambos de porte médio, uma árvore, porte médio, não identificada, uma quaresmeira do cerrado, porte pequeno, um gonçalo Alves, porte alto e três paus pombos, sendo dois de porte médio e um de porte alto, num total de onze árvores. Com exceção de um pau pombo, que apresenta dois troncos e ruim estado fitossanitário, três arvores secas, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados quatro pequizeiros, todos de porte alto, um situado na lateral esquerda, dois na lateral direita e um nos fundos, dois paus pombos, situados na lateral esquerda, e uma cagaiteira, porte médio, apresentando ligeira inclinação no tronco, situada nos fundos, lateral direita (árvore nº 02) e um jacaré, porte médio, situado à frente.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 11 árvores, incluindo 3 árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado. É recomendada a poda leve da cagaiteira e do jacaré, situado à frente.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 24 mudas de ipê amarelo do cerrado, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.



Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

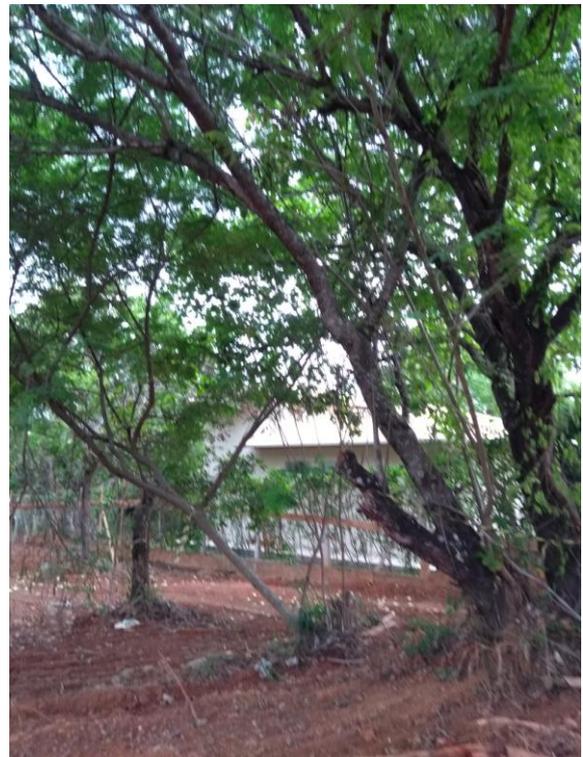
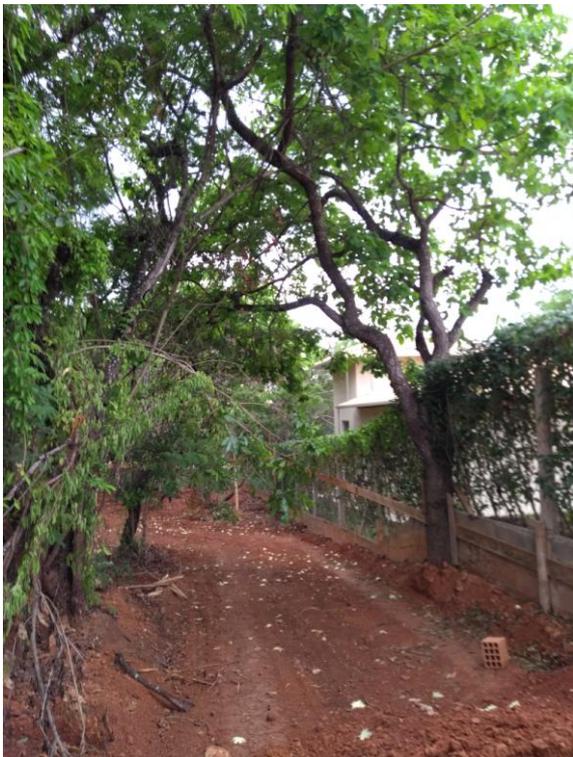
Lagoa Santa, 22/10/2018.





Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 068/2018 – VISTORIA DO DIA 11/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Eldorado, na rua Heli Gonçalves, nºs 170 e 172, atendendo requerimento de **Raimundo Nonato das Graças (Processo nº 05759/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 525,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a lateral esquerda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 25-04-2018 (Alvará nº 188/2018 - Processo/Exercício 1042/2018 - 8466), com fim residencial (duas unidades autônomas com dois pisos), foi requerida a supressão e destoca de 09 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três faveiros, sendo dois de porte alto e um de porte médio, todos em aparente regular estado fitossanitário, três aroeiras do sertão de porte alto, duas situadas na área central, uma em ruim estado fitossanitário e as outras em aparente regular estado fitossanitário, sendo que uma se encontra aos fundos, três folhas miúdas e uma mama de porca, ambas de porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, situadas à frente, lateral esquerda.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados um óleo copaíba, porte médio, situado na lateral direita, à frente, um capitão do campo, porte alto, situado na lateral direita, um jacarandá branco e um camboatã, ambos de porte alto, situados nos fundos.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 10 árvores (apenas seis estão locadas na planta de situação), sendo que, quatro árvores citadas deverão ser preservadas.

Em substituição à vegetação suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 35 mudas de árvores (ipê amarelo do cerrado, chorão, quaresmeira, faveiro), sete mudas de cada espécie, mínimo de 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.



No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

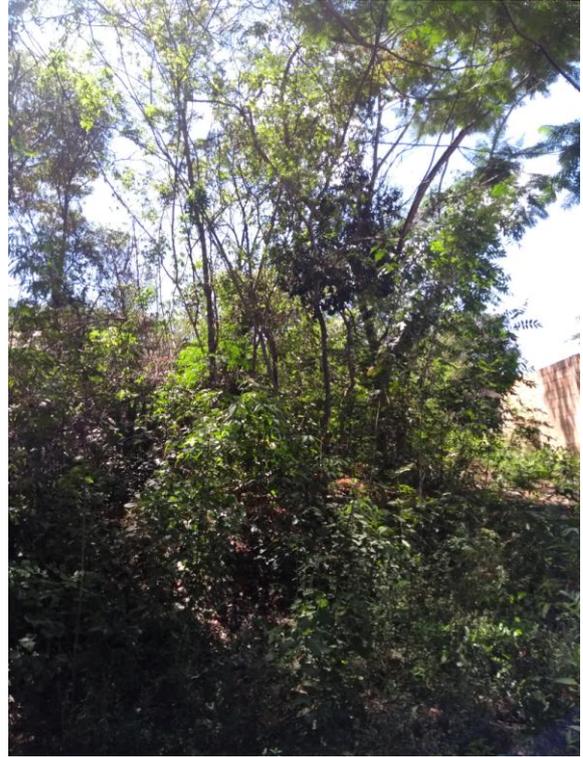
Lagoa Santa, 22/10/2018.





Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 069/2018 – VISTORIA DO DIA 15/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Rodrigues Costa, nº 1100, atendendo requerimento de **Bianca Sanna Lopes Cerqueira (Processo nº 07016/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1260,00 m², apresentando vegetação arbórea de porte alto e ligeiro declive para a via e lateral esquerda.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 14-09-2018 (Alvará nº 458/2018 - Processo/Exercício 4910/2018 - 8911), com fim residencial, foi requerida a supressão e destoca de 49 árvores e a poda de uma.

Conforme a planta de situação apresentada, com locação das árvores e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de três árvores secas, seis camboatãs de porte médio, dois jacarandás branco, um de porte alto, um de porte médio, treze mamoneiras do mato, onze de porte médio e duas de porte alto, dez jacarandás caviúna, sendo seis de porte alto e quatro de porte pequeno, situados na lateral esquerda, já podados drasticamente, dez folhas miúda, de porte alto, sete louros da mata de porte alto, além de seis árvores não identificadas, todas de porte alto, num total de 57 árvores.

Como se encontram fora da área de construção, deverão ser preservados sete jacarandás caviúnas, todos de porte alto, três mutambas de porte alto, um pereira, porte alto, um guatambu, porte médio, um pau terra, porte médio e uma aroeira, porte alto, um capitão, porte alto, uma folha miúda, porte alto, além de três árvores não identificadas. Com exceção de três jacarandás caviúna, situados do centro para os fundos, todas as outras árvores se encontram à frente do terreno.

A vegetação arbórea se apresenta em aparente bom estado fitossanitário, com exceção às árvores secas e um jacarandá branco, que apresenta a copa tomada por cigarrinha.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas das 57 árvores, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 164 mudas de frutíferas (exceto cítricas), além de 40 mudas de jacarandá caviúna e/ou jacarandá branco, entre 1,0m e 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.



Cabe ressaltar que, a requerente já plantou na área verde, à frente, três ipês rosa, com 3,5m de altura, dois jacarandás mimoso, com 3m de altura e três ipês roxo, com 1,60m de altura.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

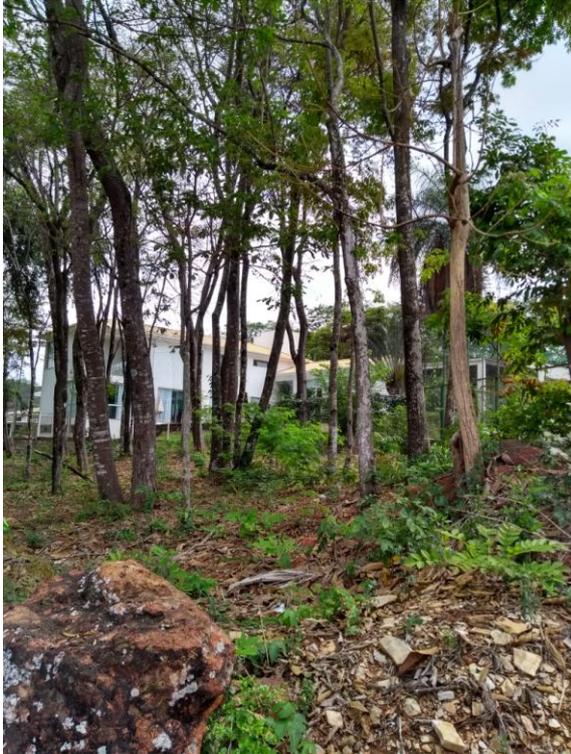
Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2018.



Relatório Fotográfico:







LAUDO TÉCNICO Nº 070/2018 – VISTORIA DO DIA 22/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Boulevard, na Alameda das Sapucaias, nº 455, atendendo requerimento de **Kézia Lidiane Silva Malaquias (Processo nº 06246/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1002,56 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para a via.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 22-10-2018 (Alvará nº 405/2018 - Processo/Exercício 6246/2017 - 8823), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão e destoca de 12 árvores.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas árvores secas (um araticum e um pau terra), ambos de porte médio, situados à frente da Alameda das Seriemas, dois pequizeiros, um de porte alto, e um de porte médio, apresentando copa ampla, situados na área central, dois jacarandás cascudos, ambos de porte médio, uma árvore, porte pequeno, não identificada, um jatobá do cerrado, um capitão do campo e um araticum, todos de porte médio, situados na área central do terreno. Com exceção das árvores secas, a vegetação arbórea se encontra em aparente bom estado fitossanitário

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservadas duas gomeiras de Lagoa Santa, uma de porte alto (danificada pela ação do vento recente), uma de porte médio, situadas na confluência da Alameda das Sapucaias com Alameda das Seriemas, um barbatimão, um capitão do campo e uma quaresmeira do cerrado, todas de porte pequeno, e um jacarandá do cerrado, em processo de brotação, situados de frente para a Alameda das Sapucaias, área permeável.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento parcial do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca das 8 árvores citadas, incluindo duas secas e dois pequizeiros, com as devidas ressalvas já citadas.

Em substituição à vegetação arbórea, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal num prazo de 90 dias, 12 mudas de frutíferas do cerrado (uvaia, baru, cagaiteira, araticum, jatobá, etc.), mínimo de 1,20m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

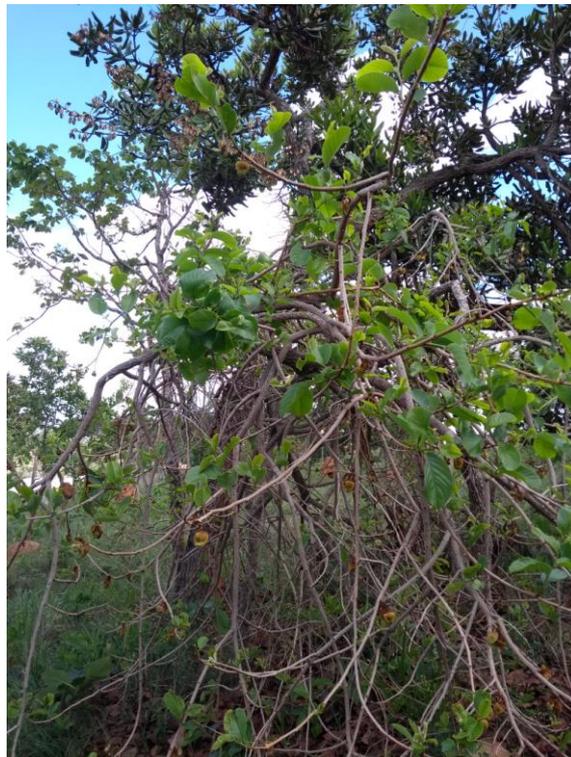
FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2018.



Relatório Fotográfico:





LAUDO TÉCNICO Nº 071/2018 – VISTORIA DO DIA 01/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Joá, na rua Bahia, nº 1310, atendendo requerimento de **Renato Mata Machado (Processo nº 06573/2018)**, onde se constatou a existência de um pequizeiro, porte médio, em aparente bom estado fitossanitário, apresentando copa ampla parcialmente sobreposta ao telhado e lote vizinho, situado na área interna, lateral direita, sendo identificados danos ao piso.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Sob a alegação de danos ao piso e escada, foi requerida a supressão do pequizeiro. Na vistoria, verificou-se que ao fazer o piso, não se deixou espaço para o tronco se desenvolver, com isso ao engrossar o caule o piso foi danificado, sendo recomendado que se dê esse espaço livre ao redor do tronco.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o indeferimento do pedido de supressão**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Lei Municipal 3.256/2012, porém, sendo recomendada a poda leve do pequizeiro, com redução de 1/3 da amplitude da copa, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/10/2018.



Relatório Fotográfico:



LAUDO TÉCNICO Nº 072/2018 – VISTORIA DO DIA 25/10/2018

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Jatobás, nº 160, atendendo requerimento de **Antonieta Nagib Feres Mendes (Processo nº 05940/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando vegetação típica do bioma cerrado e ligeiro declive para os fundos.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 90, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com o projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 12-06-2018 (Alvará nº 288/2018 - Processo/Exercício 9199/2017-8631), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), foi requerida a supressão e destoca de 20 árvores, incluindo dois pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de um vinhático, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado à frente, lateral esquerda, com galhos ao lado da rede elétrica da CEMIG, uma árvore, porte alto, completamente seca, situada na lateral esquerda, um óleo copaíba, porte alto, um gonçalo, porte alto, dois paus terra de porte médio, um pau terra porte alto, situadas à frente, seis paus terra, sendo um de porte alto, um de porte pequeno e quatro de porte médio, uma peroba do campo, porte médio, um capitão do campo, porte alto, um jacarandá canzil, porte médio, uma sucupira branca, porte médio, um barbatimão, porte médio, situados na lateral esquerda, duas árvores não identificadas, mesma espécie, uma de porte alto e outra de porte médio, um vinhático, porte médio, um mandioqueiro, porte médio e um pau terra, porte alto, situados na área central para a lateral direita, um pau terra e um pau pombo, ambos de porte médio, situados na área central, fundos. Também ficou constatado a necessidade de supressão de um ipê amarelo, porte alto, situado na lateral esquerda, além de quatro pequizeiros, sendo um de porte alto e três de porte médio. Com exceção da árvore seca, a vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área a ser construída, deverão ser preservados dois pequizeiros de porte médio, situados na lateral direita, quatro vinháticos, sendo um de porte alto e três de porte médio, um gonçalo e um jacarandá caviúna, ambos de porte alto, um capitão do campo, porte alto, situado na lateral direita, um mandioqueiro, porte médio, um jacarandá tã, porte médio, situados nos fundos, além de um pau terra, porte médio, situado à frente, e duas mudas de árvores plantadas na área do passeio.

É importante salientar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual Nº 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte,



sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da sua Diretoria de Meio Ambiente, **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 14.309/2002 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 29 árvores, incluindo um ipê amarelo e quatro pequizeiros.

Como serão suprimidas 24 árvores, exceção ao ipê amarelo, pequizeiros e uma árvore seca, deverá ser cumprida a Resolução Codema nº 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 64 mudas de árvores (quaresmeira, sibipiruna, chorão, jacarandá branco, ipê branco, ipê roxo, jacarandá caviúna), oito de cada espécie, mudas entre 1,0 e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, s/nº - Bairro Várzea.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 27-07-2012, também deverão ser doadas ao Horto Municipal, cinco mudas de ipê amarelo.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo das poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contactada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00 às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 22/10/2018.



Relatório Fotográfico:

